



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Carlos Alexandre de Souza

**DESPESA COM PESSOAL: Uma análise da despesa com pessoal do DF no período
de 2001 a 2017**

Brasília - DF
2018

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Sergio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professor Dr. Dr. Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública

Professor Dr. Paulo César de Melo Mendes
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Dr. Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Me. Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA

DESPESA COM PESSOAL: Uma análise da despesa com pessoal do DF no período de 2001 a 2017

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:

Prof. Me. Jeremias Pereira da Silva Arraes

BRASÍLIA
2018

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por sempre estar conduzindo meus passos e por ter me capacitado.

Agradeço aos meus pais, Antônio e Cleusa, pelo amor, cuidado, incentivo e confiança.

Ao irmão, Vinicius, pela amizade e parceria.

A minha namorada, Amanda, pelo amor, carinho, respeito e companheirismo.

Ao meu orientador, Jeremias, pela disponibilidade e suporte

RESUMO

Dentre as despesas dos Poderes do Distrito Federal, a despesa com pessoal é a com maior representatividade. Visando o controle dessa despesa surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), impondo limites para a despesa com pessoal. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar a despesa com pessoal dos Poderes do Distrito Federal, no período de 2001 a 2017. Na análise consta a apresentação da evolução da despesa com pessoal e da receita corrente líquida. Além de averiguar o cumprimento dos limites impostos pela LRF, foram verificadas as atuações dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal perante sua função de emitir alerta aos órgãos que ultrapassarem 90% do limite permitido pela lei. No período de 2001 a 2017, o Poder Executivo foi o que obteve maior crescimento na sua despesa com pessoal, sendo este o único Poder que ultrapassou limites em todos os quadrimestres analisados de 2011 a 2017. As despesas com pessoal dos poderes estavam mais próximas de atingir o limite máximo em 2017 em comparação com suas situações em exercícios anteriores. O Legislativo adotou limites distintos dos previstos pela LRF durante um determinado período, devido a dificuldade de interpretação da natureza do DF, considerada híbrida, ora enquadrado pelos normativos como Estado ora como Município. Por fim, observou-se que o controle externo, por meio do Tribunal de Contas exerceu suas funções fiscalizatória e informativa, quando da análise da despesa com pessoal e a emissão de limite de alerta aos gestores de todos os Poderes.

Palavras-chave: Despesas com Pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Distrito Federal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Princípios da LRF	20
Quadro 2 – Partição dos Limites com Despesas de Pessoal	21
Quadro 3 – Limites dos Poderes/órgãos e seus mantenedores	23
Quadro 4 – Requerimento de RGF não disponíveis nos sites dos poderes/órgãos.....	30
Quadro 5 – Comparação entre crescimento da DTP e da RCL	36
Quadro 6 – Comparação entre crescimento da DTP e da RCL	41
Quadro 7 – Atuação dos Tribunais de Contas perante o limite de alerta	45
Quadro 8 – Mudanças nos limites adotados pelo Poder Legislativo no DF.....	48

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – DTP do Poder Executivo de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF	32
Gráfico 2 – DTP do Poder Legislativo de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF	33
Gráfico 3 – DTP do MPDFT de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF	33
Gráfico 4 – DTP do MPDFT de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF	34
Gráfico 5 – DTP do TJDFT de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF	34
Gráfico 6 – DTP da DPDF de 2015-2017 e os limites previstos pelo PLP nº 257/2016.....	35
Gráfico 7 – Evolução da DTP do TJDFT e da RCL da União de 2001 a 2017	42
Gráfico 8 – Evolução da DTP do MPDFT e da RCL da União de 2001 a 2017.....	42
Gráfico 9 – Evolução da DTP do Poder Executivo e da RCL do DF de 2001 a 2017.....	43
Gráfico 10 – Evolução da DTP do TCDF e da RCL do DF de 2001 a 2017.....	43
Gráfico 11 – Evolução da DTP da CLDF e da RCL do DF de 2001 a 2017	44
Gráfico 12 - Evolução da DTP da DPDF e da RCL do DF de 2015 a 2017	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal do Executivo do DF.....	36
Tabela 2 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal do TCDF	37
Tabela 3 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal da CLDF	38
Tabela 4 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal da TJDFT	38
Tabela 5 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal do MPDFT	39
Tabela 6 – Crescimento acumulado das despesas com pessoal da DPDF	40
Tabela 7 – Crescimento acumulado da RCL da União no período de 2001 a 2017.....	40
Tabela 8 – Crescimento acumulado da RCL do DF no período de 2001 a 2017.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI -	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AMD -	Ato da Mesa Diretora
AUDIN-MPU -	Auditoria Interna do Ministério Público da União
CLDF -	Câmara Legislativa do Distrito Federal
DDP -	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
DODF -	Diário Oficial do DF
DOU -	Diário Oficial da União
DPDF -	Defensoria Pública do Distrito Federal
DTP -	Despesa Total com Pessoal
FUNDEF -	Fundo Constitucional do Distrito Federal
LAI -	Lei de Acesso a Informação Pública
LRF -	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPDFT -	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PLP -	Projeto de Lei Complementar
RCL -	Receita Corrente Líquida
RGF -	Relatório de Gestão Fiscal
TCDF -	Tribunal de Contas do Distrito Federal
TCU -	Tribunal de Contas da União
TJDFT -	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. Problema de Pesquisa	13
1.2. Objetivos geral e específicos	13
1.3. Justificativa	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1. Surgimento da LRF	15
2.1.1 Conjuntura Internacional	15
2.1.2 Conjuntura Brasileira	16
2.1.3 O que é a LRF	18
2.2 LRF e os limites estabelecidos para os entes da federação quanto as despesas com pessoal	20
2.2.1 Poderes e Órgãos do DF obrigados a publicar o RGF	23
2.3 O princípio da “ <i>accountability</i> ” e a obrigatoriedade de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal	24
2.4 Evolução das Despesas com Pessoal no Brasil, Estados e Municípios	26
3 METODOLOGIA	29
3.1 Tipo de Pesquisa	29
3.2 Amplitude da Pesquisa	29
3.3 Técnica de Coleta de Dados	29
3.3.1 Coleta de Dados	29
3.3.2 Limitações na Coleta de Dados.	30
3.4 Técnica de Análise de Dados	31
4 RESULTADOS	32
4.1 Obediência aos limites previstos pela LRF	32
4.1.1 Poder Executivo	32
4.1.2 Poder Legislativo	32
4.1.3 Órgãos do DF mantidos pela União: MPDFT e TJDFT	33
4.1.4 DPDF	34
4.1.5 Análise Geral dos Limites dos Poderes e Órgãos do DF	36
4.2 Evolução das despesas com pessoal dos Poderes e Órgãos do DF	36
4.2.1 Evolução das despesas do Poder Executivo	36

4.2.2	Evolução das despesas do TCDF	37
4.2.3	Evolução das despesas da CLDF	38
4.2.4	Evolução das despesas do TJDF	38
4.2.5	Evolução das despesas do MPDF	39
4.2.6	Evolução das despesas da DPDF	39
4.3	RCL dos Poderes e Órgãos do DF	40
4.3.1	Crescimento da RCL da União	40
4.3.2	Crescimento da RCL do DF	41
4.4	Análise Comparativa entre a taxa de variação da despesa com pessoal do DF e da RCL no período de 2001 a 2017	41
4.5	Atuação do TCU/TCDF e o limite de Alerta	45
4.6	Disposições da LRF e o entendimento do Tribunal de Contas	47
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
	ANEXO “A” - processos autuados pelo TCDF referentes a análises de Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, da Câmara Legislativa do DF, do Tribunal de Contas do DF e da Defensoria Pública do DF, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal	62

1. INTRODUÇÃO

A despesa com pessoal está cada vez mais em voga no Brasil, sendo destacada constantemente pela mídia por meio de comparações entre os salários dos servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada. Nos últimos anos a diferença entre esses salários teve um aumento significativo. Em 2016, a diferença da média dos salários ultrapassou cinco mil reais no Distrito Federal (CAFÉ,2018). Os salários do serviço público superam os do setor privado mesmo quando se comparam trabalhadores com atributos semelhantes. (SOUZA e MEDEIROS,2013). Apesar dessa discrepância, existe uma lei que impõe limites para as despesas com pessoal, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF foi criada em um contexto internacional em que organismos financeiros internacionais exigiam transparência para que acordos fossem feitos. Internamente, o endividamento era crescente e havia a despreocupação por parte dos gestores em relação as dívidas do Estado, se elas iriam se perdurar por gestões futuras ou não (TAVARES,2005).

Dentre seus objetivos principais, a lei trouxe o estabelecimento de limites para os gastos com pessoal, sendo mais rígida que as Leis Rita Camata I e II e específica ao definir os percentuais máximos não somente para os entes da federação, detalhando o percentual que é cabível para cada Poder. Também foram consideradas como inovações: a reafirmação de limites mais rígidos em relação ao endividamento público, definição de metas fiscais anuais, e mecanismos controladores das finanças públicas em anos eleitorais. (ARAÚJO e LOUREIRO,2005).

Diante da relevância que a despesa com pessoal tem em relação a outras despesas, da inovação que a LRF trouxe ao distribuir os percentuais de limite entre os Poderes e perante os salários do funcionalismo público do DF, surge a necessidade de se investigar o comportamento da despesa com pessoal dos Poderes do DF desde o ano em que a LRF entrou em vigor.

Este trabalho é composto por 5 capítulos, incluindo essa Introdução, que apresenta o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos e a justificativa para realização de tal estudo. O segundo capítulo é composto pelo Referencial Teórico, o qual foi dividido em quatro seções. A primeira seção trata do contexto internacional e do Brasil que

antecedeu a criação da LRF, além de conceitua-la. A segunda seção trata dos limites impostos pela LRF para o Distrito Federal além de listar órgãos que devem publicar Relatório de Gestão Fiscal - RGF. A terceira seção trata da obrigatoriedade da divulgação do RGF. A quarta seção trata da evolução da despesa com pessoal da União, Estados e Municípios.

O terceiro capítulo é composto pela metodologia, em que são mostradas as classificações para esta pesquisa, a amplitude, a forma que os dados foram coletados e as limitações na coleta de dados, além da forma que os dados foram analisados. O quarto capítulo é composto pela análise dos resultados. O quinto e último capítulo demonstra as conclusões acerca da pesquisa.

1.1. Problema de Pesquisa

Qual é o comportamento da despesa com pessoal dos poderes do DF no período de 2001 a 2017

1.2. Objetivos geral e específicos

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a despesa com pessoal de todos os Poderes do Distrito Federal, no período de 2001 a 2017, a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os objetivos específicos são:

- I. Descrever o entendimento doutrinário sobre os limites de despesa com pessoal estabelecido pela LRF para o DF;
- II. Apresentar a evolução da despesa com pessoal dos Poderes e órgãos do DF no período de 2001 a 2017;
- III. Apresentar a evolução da Receita Corrente Líquida dos Poderes e órgãos do DF no período de 2001 a 2017;
- IV. Comparar a taxa de variação da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal do DF de 2001 a 2017;
- V. Verificar se todos os poderes do DF cumpriram com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF no período de 2001 a 2017.

- VI. Verificar a atuação do TCDF, na sua função informativa, ao alertar poderes ou órgãos que ultrapassam 90% do limite permitido para a despesa com pessoal estabelecido pela LRF.

1.3. Justificativa

Este estudo se justifica devido à representatividade das despesas com pessoal em relação às demais despesas que compõem o orçamento dos Poderes do DF. A pesquisa gera uma contribuição significativa para consultas públicas, tornando ainda mais evidenciados, de forma explicativa, dados presentes nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal – DDP, publicados entre os anos de 2001 a 2017, referentes aos Poderes do Distrito Federal. O estudo é relevante para a sociedade em geral, por ser a mais afetada quando ocorre a má gestão de recursos públicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Surgimento da LRF

2.1.1 Conjuntura Internacional

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS (2002) menciona que diversos países em desenvolvimento passavam por situações de desequilíbrios fiscais pelo fato de, em boa parte, não possuírem disciplina fiscal e nem foco no planejamento. Experiências de outros países serviram de referência para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dentre elas: Grã Bretanha; Nova Zelândia, a partir do *Fiscal Responsibility Act*, de 1994; Comunidade Europeia, com o Tratado de *Maastrich* ; Estados Unidos, com a edição do *Budget Enforcement Act* .

O modelo gerencial adotado pela Grã-Bretanha desde a década de 70, visa o fortalecimento da transparência e do controle social. O modelo passou por três fases, sendo a primeira caracterizada pelo controle dos gastos públicos e pela redução do quadro de pessoal. As outras fases: *consumerism e Public Service Orientation*, vieram para adicionar concepções voltadas para a satisfação do cidadão, por se tratarem de etapas de desenvolvimento social do país. (MACEDO e CORBARI,2008; SANTA CATARINA, 2002).

A LRF, a partir da experiência dos Estados Unidos, por meio do *Budget Enforcement Act* (1990) introduziu mecanismos já existentes na lei norte-americana, como: *Sequestration*, que é a limitação de empenho constante no art.9º da LRF, que consiste no corte de despesas discricionárias quando a receitas que as financiariam não se realizam conforme o previsto no orçamento; *Pay as you go*, uma compensação orçamentária, constante nos arts.14 e 17 da LRF que consiste em compensar atos que ocasionem aumento de despesas com redução de outras despesas ou aumento de receitas. Este mecanismo restringe novas legislação que apresentem despesas obrigatórias sem a indicação de fontes de financiamento para tais. (ABRAHAM,2010; VIGNOLI e FUNCIA,2014)

No artigo 104-C do Tratado de Maastrich (1992) consta: “1. Os Estados-membros devem evitar déficits orçamentários excessivos”. No caso, os valores de referência era o de 60% para a relação entre a dívida pública e o produto interno bruto a preços de mercado, conforme o PROTOCOLO (documento anexo ao Tratado). Os países que desejassem ter

acesso ao Euro deveriam seguir os critérios de convergência estabelecidos no Tratado. A estabilidade econômica, limites para a inflação e para o déficit público eram objetivos deste Tratado. (COSTA,2005)

O *Fiscal Responsibility Act*, de 1994 adotou como um princípio de responsabilidade fiscal a adesão aos padrões contábeis do país. Isso levou a apresentação das contas públicas de forma semelhante (onde cabível) as das entidades privadas, sendo algo positivo, pois analistas do setor privado eram capazes de acompanhar as contas públicas. O conceito da prudência figurava entre os princípios de responsabilidade fiscal, seja no alcançar níveis prudentes (gastos no ano fiscal menores que as receitas do mesmo ano) de dívida como o manter estes níveis. (CARVALHO,1997; CYSNE,1999)

O código de Boas Práticas de Transparência Fiscal de 1998, norma do Fundo Monetário Internacional – FMI, influenciou a LRF Brasileira pelo fato de o FMI estabelecer condições para que os países pudessem captar empréstimos. O efeito da globalização da economia foi sentido com as crises asiáticas (1997) e russa (1998), pois elas agravaram a situação Brasileira ao levar investidores a ficarem receosos quanto ao Brasil (por ser um país emergente), gerando temores quanto a desvalorização da moeda brasileira. Para lidar com este temor o Brasil firmou acordo com o FMI em 1998, com o intuito de controlar a situação econômica e normalizar as relações financeiras com investidores estrangeiros. (ALMEIDA, 2014; GIAMBIAGI,2000; MENEZES,2006).

2.1.2 Conjuntura Brasileira

O clamor pela moralização da administração pública ecoava no País devido à maneira que os recursos públicos eram utilizados. A cultura que predominava Brasil no contexto político-administrativo era a de despreocupação em relação as dívidas do Estado, se elas iriam se perdurar por gestões futuras ou não, tanto que era de praxe que no momento em que um novo gestor assumisse, ele já fosse para Brasília reclamar por receber um Estado com condições financeiras ruins e por ter que arcar com dívidas de gestões passadas. (TAVARES, 2005)

Como bem nos assegura Castro (2015), o período que antecedia a existência da LRF era marcado pela despreocupação dos administradores em relação a suas atitudes no decorrer de seus mandatos. Existia a prática de deixar obrigações para o próximo administrador, pois os que exerciam seus mandatos, assumiam compromissos e não cumpriam, gerando prejuízos para a gestão subsequente. A área de pessoal sofria dos

mesmos problemas, pelo fato de que muitos profissionais eram contratados visando fins eleitorais, em busca de votos por parte do governante. Tais práticas geravam como consequência uma folha de pagamento cada vez maior.

Por meio do Plano Real (1994), o cenário superinflacionário que o Brasil enfrentava sofreu uma queda significativa na inflação. No período anterior ao Plano Real, os resultados fiscais eram alcançados com certa facilidade pelo Tesouro Nacional por meio de técnicas de administração financeira, porém, com a estabilização monetária, as dívidas públicas dos entes, que antes eram camufladas pelos efeitos inflacionários vieram à tona de forma mais clara. As dívidas dos Estados saltaram devido às taxas de juros elevadas que marcaram o período. (ABRUCIO e FRANSEZE,2007; LEITE,2006; PINHEIRO,GIAMBIAGI e MOREIRA, 2001).

A situação do endividamento estava inviabilizando o Estado em prover necessidades básicas aos cidadãos, como: educação, saúde e segurança. (NASCIMENTO, E. R.; DEBUS,2002). Mediante a situação, medidas de ajuste fiscal eram necessárias tanto que em 1996, com a edição da Emenda Constitucional 10, de 1996 o Fundo de Estabilização Fiscal – FEF que priorizou a aplicação dos recursos no custeio das ações relacionadas a saúde e educação.

A falta de uma gestão fiscal responsável pode ser observada no episódio de 1997, ano em que o Brasil teve o pior resultado primário da década. Sinais já vinham sendo dados desde a primeira metade da década de 90, em que, conforme Giambiagi (2005, p.6) a “dívida mobiliária estadual e municipal mais do que dobrou em relação ao PIB”. Quase todos os Estados brasileiros, com exceção do Amapá e Tocantins, tiveram suas dívidas refinanciadas pelo Governo Federal conforme a lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. A União, com essa renegociação de dívidas, forneceu aos estados taxas de juros abaixo do mercado e prazos (até trinta anos) extensos de amortização (GIUBERTI,2005; LEITE,2006).

As inúmeras notícias de desvios de recurso público foram responsáveis por gerar certa urgência no estabelecimento de um regime de gestão fiscal responsável conforme previa o art.163 da CF. Os valores que representavam a corrupção no Brasil nos períodos de 1994 a 1998 eram maiores que 11% do PIB anual. (CARRARO, FOCHEZATTO e HILLBRECHT,2006).

A Emenda Constitucional 19/1998 foi de grande relevância e influência para a edição da LRF, pois ao alterar o art.169 da CF introduziu a obrigação constitucional de se criar uma lei complementar que indicasse limites para a despesa com pessoal de cada ente

federativo, além de deixar claro a existência de providências a serem tomadas para que o gasto com pessoal estivesse dentro do limite. O governo, ainda em 1998, por meio do Programa de Estabilidade Fiscal – PEF que previa estabilização da relação Dívida/PIB, fixou para os três anos seguintes metas de superávits acima de 2% ao ano. O PEF buscou avanços institucionais-legais ao elaborar o Projeto da LRF (TAVARES,2005).

O Projeto de Lei Complementar - PLP nº 18, DE 1999, que posteriormente foi transformado na Lei Complementar - LC 101/2000, foi submetido à deliberação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com a justificativa de que necessário a instituição de instrumento que garantisse a observância dos princípios de gestão fiscal responsável, conforme consta em exposição de motivos, assinada pelos Ministros de Estado do Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Previdência e Assistência social:

“Senhor Presidente, ao submeter o presente Projeto à apreciação de Vossa Excelência, manifestamos a convicção de que o Brasil não apenas necessita de mudanças que conformem um novo regime fiscal, para assegurar a estabilidade econômica e favorecer a retomada do desenvolvimento sustentável, senão que está maduro para acolhe-las e implementá-las em sua plenitude. Nestes últimos anos, vem-se verificando exemplos vários de notável observância aos princípios de gestão fiscal responsável, em todos os níveis de governo, em sua maioria premiados pelo voto soberano do eleitorado.”

Para se chegar a gestão fiscal responsável, só pode ser gasto aquilo que se tem condições reais de ser arrecadado, sendo isso possível por meio de planejamentos realistas e responsáveis, que adotem ações que consigam antecipar riscos e corrigir desvios que possam vir a afetar o equilíbrio das contas públicas (ALMEIDA et.al ,2003 ; LUQUE e SILVA,2004).

2.1.3 O que é a LRF

Com o advento da LRF a sociedade conseguiu uma maneira de fiscalizar os gastos do Estados, iniciando-se com ela um ciclo de mudanças nas finanças públicas do país (TORRES e VALLE,2008). Mediante a LRF, os instrumentos de planejamento passaram a produzir efeitos reais no acompanhamento da gestão e tornou-se um marco que transformou as finanças públicas por tratar de temas relacionados com a responsabilidade na gestão fiscal e na qualidade do gasto público (THOMÉ ,2012).

A LRF é um conjunto de regras fiscais, que objetiva um nível de endividamento público sob controle ao evitar que as obrigações (despesas) assumidas por determinado gestor não tenham fonte de receita que as cubram, além de impor medidas corretivas ao definir sanções para quem não está dentro do permitido pela lei, a fim de que os governantes se comprometam com os orçamentos e metas aprovadas pelo Poder Legislativo. (GERIGK,2008; MATIAS-PEREIRA,2012).

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em seu artigo 1º§ 1º dispõe que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras,dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL,2000)

A LRF veio justamente para acabar com essas irresponsabilidades dos administradores perante os recursos públicos, exigindo uma gestão responsável que preze pelo equilíbrio das contas públicas de acordo com os recursos disponíveis para serem utilizados no mandato. Além de estabelecer limites para a gestão dos recursos, a lei trouxe um conjunto de regras que, quando não atendidas, geram sanções institucionais, buscando coibir o gasto irresponsável (MACHADO,2014). Essas sanções “afetam o órgão/entidade considerado como um todo, sem implicar em responsabilização do agente”. (CASTRO, 2015, p. 575).

A CF em seu art.37 dispõe que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo nos anos antes da edição da LRF, a existência de um grande clamor pela moralização da administração pública foi fundamental para que a LRF seguisse estes princípios nos aspectos relacionados à gestão financeira, patrimonial e orçamentária. (NETO,2000).

Conforme o Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, publicado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a LRF obedece aos seguintes princípios: planejamento, equilíbrio das contas públicas, controle, responsabilidade e transparência.

Quadro 1: Princípios da LRF

Princípio	Previsão na LRF
Planejamento	Arts.4º; 5º; 8º
Equilíbrio das contas públicas	Arts. 4º, I; 14, I; 16 ;17; 69
Controle	Art. 59
Responsabilidade	Arts. 1; 15; 16; 17; 21; 34; 35; 37;39;40;42
Transparência	Arts. 48; 49; 50, § 3º; 56, § 3º

Fonte: DISTRITO FEDERAL (2007)

A LRF faz parte das reformas do Estado, que possui como diretriz a substituição da administração pública burocrática pela gerencial e tem como intuito o aumento da eficiência na prestação dos serviços por meio do Estado. A elaboração da LRF surgiu do PEF, conforme a Exposição de Motivos 106/1999, na qual constava que o projeto de lei da LRF estava dentro do conjunto de medidas do PEF e tem como objetivo reduzir rapidamente o déficit público, além de estabilizar a relação Dívida Pública/ PIB. (PELICIOLI, 2000; SANTA CATARINA, 2002).

2.2 LRF e os limites estabelecidos para os entes da federação quanto as despesas com pessoal

Antes de se chegar aos limites de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF atualmente, legislações como: Carta Magna de 1967, Lei Rita Camata I (1995) e Lei Rita Camata II (1997) estabeleceram limites de percentual máximo na relação despesa com pessoal do ente *versus* receita corrente do ente.

Logo, a existência de limites para as despesas com pessoal não é considerada uma inovação trazida pela Constituição vigente ou pela LRF. A Carta Magna de 1967 dispunha em seu art.66 que a despesa com pessoal dos entes da federação não poderia exceder mais do que cinquenta por cento das suas respectivas receitas correntes.

A inovação que a CF de 1988 trouxe quanto despesa com pessoal foi a que consta em seu art.169 que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. Esta prescrição demonstra que medidas deveriam ser tomadas para corrigir rumos da administração pública (GOULART,2012). No que tange a LRF, ela inovou ao definir os percentuais máximos não somente para os entes da federação, detalhando o que seria cabível para cada Poder. (ARAÚJO e LOUREIRO,2005)

O conceito de despesa com pessoal, conforme o art.18 da LRF, é:

Para efeitos dessa Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000).

O art. 2º da LRF define RCL como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes. Deste montante são deduzidos os valores transferidos de um ente para o outro por determinação constitucional, a contribuição dos servidores públicos que se destina ao custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas de compensação financeira entre fundos previdenciários. Sua apuração corresponde à soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

A LRF, em seu art.19, para se cumprir o caput do art. 169 da Constituição, limita a Despesa Total com Pessoal - DTP dos Entes, ao prever que ela não poderá ultrapassar os percentuais de 50 % da receita corrente líquida, na União; 60 % da receita corrente líquida, nos Estados e Municípios.

QUADRO 2: PARTIÇÃO DOS LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL

ESFERA / PODER	FEDERAL	ESTADUAL e Distrito Federal	ESTADUAL (em que houver Tribunal de Contas dos Municípios)	MUNICIPAL
EXECUTIVO	40,9%	49 %	48,6%	54%
JUDICIÁRIO	6%	6%	6%	-
LEGISLATIVO (incluindo respectivos Tribunais de Contas)	2,5%	3%	3,4%	6%
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,6%	2%	2%	-

Fonte: art.20 da LRF. Elaboração Própria

Nota: No caso da União, o limite que o Poder Executivo deve se atentar é o de 37,9 % pelo fato de o art.20, alínea c destinar 3% (três por cento) para atender despesa com pessoal do Distrito Federal, Amapá e Roraima.

O DF possui uma situação especial em relação aos demais Estados quanto o pagamento da folha de pessoal de alguns órgãos como: polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militares do DF. Com a criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FUNDEF mediante a lei nº 10633/2002, esses órgãos têm sua organização e manutenção mantida por esse fundo, com valores iniciais que serão destinados definidos e que são corrigidos anualmente pela variação da RCL da União. A criação desse fundo veio de uma determinação constitucional, que previu no art.21 da CF a exigência da existência de um fundo próprio para manter os órgãos citados anteriormente.

O inciso II do §1º do art. 59 da LRF define que os Tribunais de Contas deverão emitir alertas aos poderes ou órgãos em que o montante da DTP que ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite. O limite de alerta é somente um aviso feito pelos Tribunais de Contas aos entes que alcançarem 90% do limite máximo, não estando associada a nenhuma penalidade, pois serve para orientar o ente a tomar providências para que o ente não venha a atingir o limite prudencial. Dentre as competências dos Tribunais de Contas, também consta o acompanhamento da evolução das despesas e a verificação dos limites com DTP feitos pelos poderes e órgãos. (BRASIL,2000; CAMPELO,2003; GOULART et al,2016).

O limite prudencial é alcançado quando a despesa de pessoal excede o limite de 95%. Neste caso, a LRF traz em seu art.20 algumas vedações ao Poder ou órgão que ultrapassou este limite, sendo elas: a) Concessão de vantagem e aumentos de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art.37 da Constituição; b) criação de cargos, empregos ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; c) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, com a exceção por ocasião de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; d) contratação de hora extra.

O art.23 da LRF prevê que no momento em que limite total é excedido, diversas consequências recairão para quem ultrapassá-lo caso o Poder ou órgão não eliminar nos próximos dois quadrimestres o percentual excedente, sendo que pelo menos um terço desse valor deve ser eliminado no primeiro quadrimestre. O excesso deve ser eliminado por meio das medidas constantes na CF art.169:

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- b) Exoneração de servidores não estáveis.
- c) Exoneração de servidores estáveis, casos as duas medidas anteriores não forem suficientes para assegurar o comprimento da LRF.

O § 3º prescreve que se ao fim dos dois quadrimestres a situação não voltar para inferior ao limite, o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente e nem contratar operações de crédito, a não ser aquelas destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

2.2.1 Poderes e Órgãos do DF obrigados a publicar o RGF

O Distrito Federal, conforme o art. 1º da LRF, é considerado como Estado, obedecendo então o limite de 60% que a eles são atribuídos. Esse percentual total é dividido em: 49% para o Poder Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o Poder Legislativo e 2 % para o Ministério Público.

Entre os poderes e órgãos do DF, são obrigados a publicar RGF: Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, além do Poder do Executivo do DF (BRASIL,2017).

Quadro 3: Limite dos Poderes/Órgãos e seus mantenedores

PODER/ÓRGÃO	ENTE QUE O MANTÉM	FAZ PARTE DO LIMITE
TCDF	DF	LEGISLATIVO
CLDF	DF	LEGISLATIVO
DPDF	DF	EXECUTIVO
TJDFT	UNIÃO	Os 3% separados do EXECUTIVO União
MPDFT	UNIÃO	Os 3% separados do EXECUTIVO da União

Fonte:art.21 da CF; Decreto 3917/2001; Decisão nº 5610/2016 – TCDF

O limite atribuído ao Poder Legislativo, que é mantido pelo DF, é dividido entre o TCDF e CLDF. Quanto ao TJDF e MPDF, que são mantidos pela União, eles tem seus percentuais definidos tomando por base o art.21 da CF e o decreto 3917/2001, que destacaram um percentual para atender certas despesas com pessoal do DF.

A DPDF foi criada em 2012, porém a obrigação de que ela publicasse o RGF iniciou apenas a partir de 2015, por meio da Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015. O TCDF, a partir do processo nº 16390/2015 conforme Decisão nº 5610/2016 definiu que as “As despesas de pessoal da DPDF estão inseridas no percentual destinado ao Poder Executivo local, até que sobrevenha norma alterando a LRF com a fixação de percentual da RCL específico para as Defensorias Públicas”.

A decisão 1407/2016 do TCDF definiu que se o Poder Executivo extrapolar os limites de despesas com pessoal, seja prudencial ou máximo, as restrições que são previstas nos arts. 22 e 23 da LRF não se aplica a DPDF. A questão dos limites da DPDF foi tratada no PLP nº 257/2016 que tentou mudar o art.20 da LRF, colocando um percentual de 0,7%, que diminuiria o limite do Executivo para 48.3 %, porém, apesar do projeto ser aprovado essa parte foi vetada

2.3 O princípio da “*accountability*” e a obrigatoriedade de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal

O princípio da *accountability* é de suma importância quando se trata da eficiência das ações do governo. Ele trata da responsabilidade que uma organização ou pessoa tem em relação a outrem, implicando no controle dos governantes pelos governados e não sendo considerado somente uma imposição da transparência dos atos do governo, abrangendo também a responsabilização aos governantes. (Anastasia,2002; Campos,1990; Sacramento,2004)

A *accountability* está relacionada a transparência dos atos do governo. Conforme SILVA (2014, p.143) “A LRF introduziu na Administração Pública, com maior rigor, o princípio da transparência.” Segundo PLATT NETO (2007) transparência é composta por três dimensões (publicidade, compreensibilidade das informações, utilidade para decisões). A publicidade traduz-se na ampla divulgação de informações a população, sendo esta feita de forma oportuna e tempestiva para que cumpra a função de apoiar a tomada de decisões. A compreensibilidade das informações se refere ao uso de linguagem acessível que seja

compatível ao perfil dos usuários, com o intuito que tais informações sejam compreendidas. A Utilidade para decisões está relacionada com a relevância das informações.

SANTA CATARINA (2002) destaca que a transparência é mais abrangente que a publicidade, como princípios, pois o simples divulgar sem que a sociedade entenda o conteúdo não pode ser chamado de transparência.

Os níveis de transparência que podem ser alcançados vão se modificando ao decorrer da expansão das tecnologias e mudaram desde 2000, tanto que em 2009, a LC 131/2009 alterou o art.48 da LRF, ao dispor que a transparência será assegurada mediante: I) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; II) liberação de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real; III) adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

O Inciso I demonstra sua importância pelo fato de a participação popular e a realização de audiências públicas proporcionarem uma maior legitimidade, pelo fato de ter sido feita com o apoio da população e pela maior possibilidade de se alcançar as verdadeiras necessidades sociais. (MARTINS e NASCIMENTO 2014)

O Decreto nº 7185/ 2010 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle. Em seu art. 2º, determinou que as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras devem ser liberadas em tempo real, o que demonstra o inciso III, do parágrafo único do art.48 da LRF sendo cumprido.

A Lei nº12.527/2011, Lei do Acesso a Informação Pública - LAI, conhecida como a lei de transparência, converge com a LRF em diversos aspectos. A Lei de 2011 também veio complementar aspectos tais como a forma de divulgação, ao dispor em seus arts. 8º e 9º que o acesso a informações públicas será assegurado com a criação de serviço de informação ao cidadão nos órgãos e entidades do poder público com a finalidade de atender; informar sobre situação de documentos; protocolizar requerimentos de acesso a informações. (CORREIA e CONCEIÇÃO, 2015).

O RGF é um instrumento de transparência de gestão fiscal que deve ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. (SILVA,2014, p.152) comenta que o RGF é “imprescindível ao acompanhamento da gestão fiscal, pois demonstra o cumprimento dos limites de gastos implementados pela LRF e de observância obrigatória pelo gestor”. Dentre os demonstrativos que compõem o RGF, há o Demonstrativo da despesa com pessoal – DDP que calcula a DTP conforme o art. 18 da LRF.

O art.54 da LRF dispõe que o RGF será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno.

Conforme o art.55 da LRF, o RGF traz o comparativo com os limites determinados no art.20 da referida lei da despesa com pessoal. Em seu § 2º, a lei determina que o RGF será publicado “até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.”

Caso não seja obedecido o prazo para publicação, o ente ficará sem receber transferências voluntárias e sem contratar operações de crédito, tendo por exceção as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art.55 § 3º; art.51 § 2º)

A Lei nº 10.028/00, considera, em seu artigo 5º, inciso I que a não divulgação do RGF é uma infração administrativa contra as leis de finanças públicas, tendo como punição uma multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal (PLATT NETO,2007).

2.4 Evolução das Despesas com Pessoal no Brasil, Estados e Municípios

BRASIL (2017) retrata o comportamento do crescimento da despesa com pessoal, em termos reais, tomando por base os anos 2010 -2015, demonstram que os municípios tiveram maior crescimento da despesa com pessoal, seguidos pelos Estados e União, respectivamente. Ainda de acordo com BRASIL (2017) num contexto internacional, o percentual de despesa com pessoal em relação as despesas ou receitas totais são: menores que os dos países da América Latina; semelhante a dos países africanos; acima dos países europeus e asiáticos.

Giuberti (2005) constatou que em relação ao limite de 60% estipulados, cerca de 11,7% dos municípios estavam acima dele em 1997. Em 2003, o número de municípios acima do limite reduziu para 0,9%. Seu Estudo encontrou ao analisar a situação de 1997 a 2003 que apenas os municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes tiveram um aumento no seu percentual de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida.

Fioravante et al. (2006) concluíram ao analisar a situação de mais de 5200 municípios nos anos de 2001 a 2004 que possuíam uma média de gastos com pessoal em relação com a RCL em aproximadamente 42%, valor bastante abaixo do teto de 60%, o que serviu como incentivo para que os municípios que gastavam pouco aumentassem seus gastos com pessoal.

Santos (2017) estudou sobre os gastos com pessoal dos Estados brasileiros, no período de 2006 a 2016. No período de 2006 a 2014 o crescimento dos gastos com pessoal alcançou 6,5% ao ano, valores superiores ao do PIB anual e da RCL, o que demonstra que os estados se aproximaram mais dos limites estabelecidos pela LRF em relação a despesa com pessoal. Em 2015 e 2016, a média foi bem inferior do que a citada anteriormente, porém, o valor do PIB anual e da RCL caíram nesse período, mantendo a aproximação dos limites. Ainda em 2015 e 2016, os gastos com ativos chegaram a cair 0,5 %, porém, o problema decorre dos gastos com inativos que cresceu em média 1.5% nesse período.

Ainda conforme Santos (2017) o DF no período de 2006 a 2016, aumentou os gastos com ativo em aproximadamente 5,5% ao ano e cerca de 10% ao ano com inativos. A taxa média de crescimento com pessoal ativo no DF ultrapassou a média feita com o crescimento com pessoal de todos os Estados. Os gastos com pessoal (ativos e inativos) do DF cresceram em torno de 7 % de 2006 a 2014. No período de 2015 e 2016 o crescimento foi por volta de 2,5 %. A análise até 2014 e após 2014 foi feita para avaliar possíveis efeitos da crise econômica que afetou o Brasil em 2014.

Entre 2006 e 2016 os gastos do estado com pessoal ativo do DF cresceu em 69%, valor bem acima da média dos 27 estados brasileiros que foi de 50,2%. Já a do pessoal inativo cresceu em 154,6%, mais do que o dobro da média dos estados que foi de 66,1% no período. No geral (ativo e inativo), os gastos alcançaram um aumento de 84,4%, valor maior do que a média dos estados que atingiu 55,8 %. (SANTOS,2017).

Soares (2017) fez um estudo que teve como objetivo analisar despesa com pessoal nos anos de 2014 a 2016. Em 2014, 18 dos 27 Estados brasileiros estavam acima do limite de alerta; 8 Estados estavam acima do limite prudencial; 4 acima do limite total. Em 2015, 22 Estados estavam acima do limite de alerta; 16 estavam acima do limite prudencial; 5

acima do limite total. Em 2016, 18 Estados estavam acima do limite de alerta; 10 acima do limite prudencial; 3 acima do limite legal. O estudo considerou como estar em situação boa os Estados que estavam abaixo do limite de alerta, que representaram nos anos de 2014, 2015 e 2016 o percentual aproximado dos Estados em boa situação eram de: 33%, 18% e 33 %, respectivamente.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

De acordo com Vergara (1998), há taxionomias de tipos de pesquisa, definidas por critérios: quanto aos fins e quanto aos meios de investigação. Quanto aos fins a pesquisa enquadra-se como descritiva, em razão de analisar o comportamento da despesa com pessoal do DF, com o intuito de evidenciar se houve o cumprimento dos limites previstos na LRF. Conforme Gil (2002), a pesquisa descritiva estabelece relações entre variáveis, fato que ocorre no presente trabalho ao tratar das variáveis: despesa com pessoal e receita corrente líquida. Quanto aos meios de investigação, a pesquisa é considerada como documental, pelo fato de os dados por ela analisados serem provenientes de relatórios de gestão fiscal de órgãos e poderes do DF.

3.2 Amplitude da Pesquisa

No estudo, a amostra é considerada não probabilística, selecionada por tipicidade. Segundo Vergara (1998, p.49) a tipicidade é “constituída pela seleção de elementos que o pesquisador considere representativos da população-alvo”. A amostra dos dados se refere aos anos de 2001 a 2017. Foi escolhido um período longo para verificar a postura do DF em relação ao que determina a LRF, no que tange às despesas com pessoal.

3.3 Técnica de Coleta de Dados

3.3.1 Coleta de Dados

A pesquisa foi elaborada em 3 etapas, a primeira, que durou um mês, foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica com análise de artigos, relatórios e instrumentos legais para elucidar o entendimento sobre os limites com despesas de pessoal estabelecidos ao DF devido a sua natureza ora ser entendida pelo universo jurídico como Estado ora como município. Segundo SZKLAROWSKY (2001) o DF é “um Estado e também um Município [...] o próprio texto constitucional oferece ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Municípios e aos Estados.

Na segunda etapa, o foco foi na coleta dos dados por meio do levantamento dos RGF de todos os poderes do DF. Essa etapa foi realizada em 6 meses e foram coletados e analisados 262 RGF de todos os Poderes do DF, sendo: os DDP de 51 RGF do Poder

Executivo; 51 RGF do TCDF; 51 RGF da CLDF; 51 RGF do TJDFT; 49 RGF do MPDFT e 9 RGF da DPDF.

A pesquisa engloba o estudo de 17 anos da despesa com pessoal com DF, considerando o fato de que a publicação do RGF se dá quadrimestralmente, todos os RGF dos Poderes e órgãos citados foram coletados. Na DPDF foram coletados apenas 9 RGF devido a sua obrigação de publicá-lo ter iniciado apenas em 2015.

Dentre as informações constantes dos RGF, serviram de base para a pesquisa os dados referentes a: despesa com pessoal; receita corrente líquida e os limites total, prudencial (95%) e de alerta 90%. Em relação ao limite de alerta 90%, foi solicitado junto as ouvidorias do TCDF e do Tribunal de Contas da União – TCU todas as manifestações emitidas por eles em relação ao alerta que deve ser emitido aos Poderes e órgãos que ultrapassem esse percentual.

Por fim, a terceira etapa foi realizada a partir da análise dos dados coletados com base no referencial teórico. Na análise da evolução da despesa com pessoal e da receita corrente líquida, foi utilizado o crescimento nominal, que desconsidera os efeitos inflacionários pelo fato desta evolução ter sido calculada a fim de identificar se ao decorrer dos anos a despesa com pessoal dos Poderes do DF esteve mais próxima ou mais distante do limite permitido por lei.

3.3.2 Limitações na Coleta de Dados.

No processo de coleta dos RGF dos poderes e órgãos, diversos deles não estavam disponíveis em seus respectivos sites na data da coleta, conforme o quadro 4 abaixo:

Quadro 4: Requerimento de RGF não disponíveis nos sites dos poderes/órgãos

PODER/ÓRGÃOS	RGF requeridos	Ano/Quadrimestre	Requerimento Atendido
EXECUTIVO	18	2001 a 2006	SIM
TJDFT	21	2001 a 2007	SIM
MPDFT	15	2001 a 2005	NÃO
TCDF	18	2001 a 2006	SIM
CLDF	15	2001 a 2005	SIM
DPDF	-	-	-

Fonte: Elaboração Própria.

Em relação aos requerimentos feitos por meio da Ouvidoria dos Poderes/Órgãos, com exceção do MPDFT, eles foram respondidos. O prazo para resposta do MPDFT conforme o art.15 da LAI, que prevê o prazo de 20 dias para responder ao pedido com

possibilidade de prorrogação de mais 10 dias mediante justificativa expressa, foi expirado. A maioria dos documentos restantes foram encontrados por meio de busca manual no site da Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN-MPU e também no Diário Oficial da União – DOU. Os RGF de 2001/2 e 2001/3 do MPDFT não foram encontrados.

3.4 Técnica de Análise de Dados.

Para analisar os dados foram utilizados recursos da estatística descritiva por meio da análise de gráficos. A Análise descritiva, conforme Wickert (2006) é empregada para “descobrir e investigar a relação entre variáveis”. Os gráficos são figuras usadas para representar dados além de permitir que relações e comparações sejam estabelecidas entre eles (ANDRADE,2012)

4 RESULTADOS

4.1 Obediência aos limites previstos pela LRF

4.1.1 Poder Executivo

Conforme os limites máximos (49%), prudenciais (46,55%) e de alerta (44,10 %) definidos pela LRF, foram analisados 51 quadrimestres do Poder Executivo do DF, no período de 2001 até 2017. Segundo o gráfico 1, os quadrimestres: 2010/1, 2011 (todos), 2012 (todos), 2013 (todos), 2014 (1º e 2º quadrimestres) e 2017(2º e 3º quadrimestres) estiveram acima do limite de alerta (90% da Receita Corrente Líquida). Já nos quadrimestres 2014/3; 2015 (1º e 3º quadrimestre); 2016 (todos); 2017/1 estiveram acima do limite prudencial (95% da Receita Corrente Líquida). O limite máximo foi ultrapassado apenas uma vez, no segundo quadrimestre de 2015.

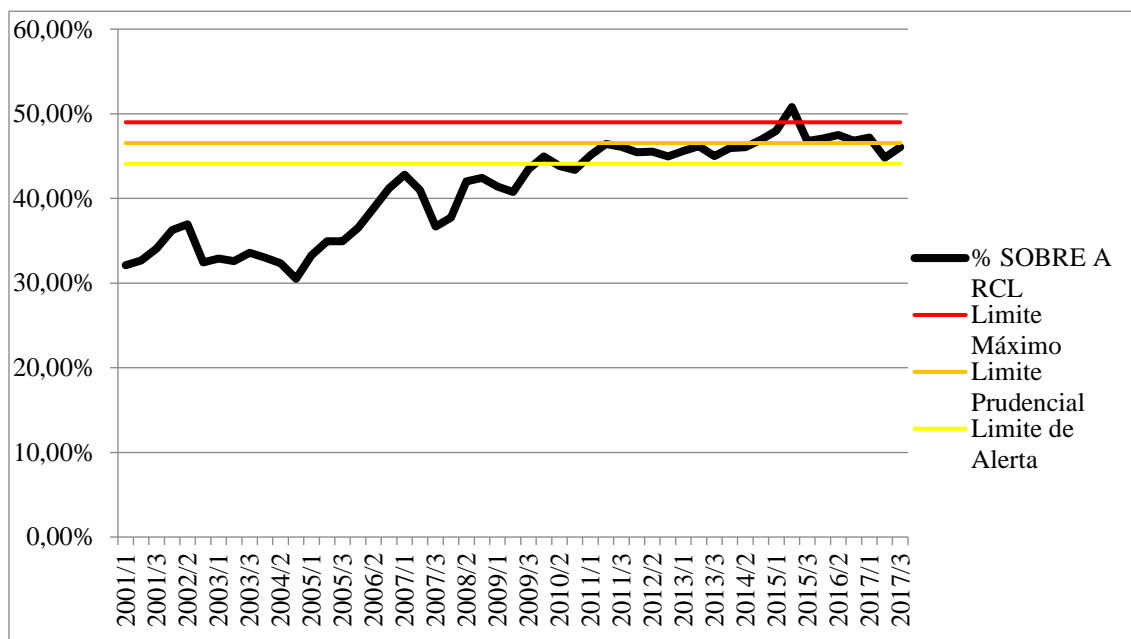


Gráfico 1: Despesa com pessoal do Poder Executivo de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF
Fonte: RGF Poder Executivo do DF. Elaboração Própria

4.1.2 Poder Legislativo

Conforme os dados coletados dos RGF do Poder Legislativo (TCDF + CLDF), a despesa com pessoal (vide gráfico 2, a seguir) ultrapassou o limite máximo (3,00%) em todos os quadrimestres de 2001 a 2007. Em 2008/1 e em 2010/1 o Legislativo obteve resultados acima do limite prudencial (2,85%), por fim, os nos quadrimestres: 2008/2; 2009/2; 2009/3; 2010/2; 2010/3 foi constatado que o limite de alerta (2,70 %) foi excedido.

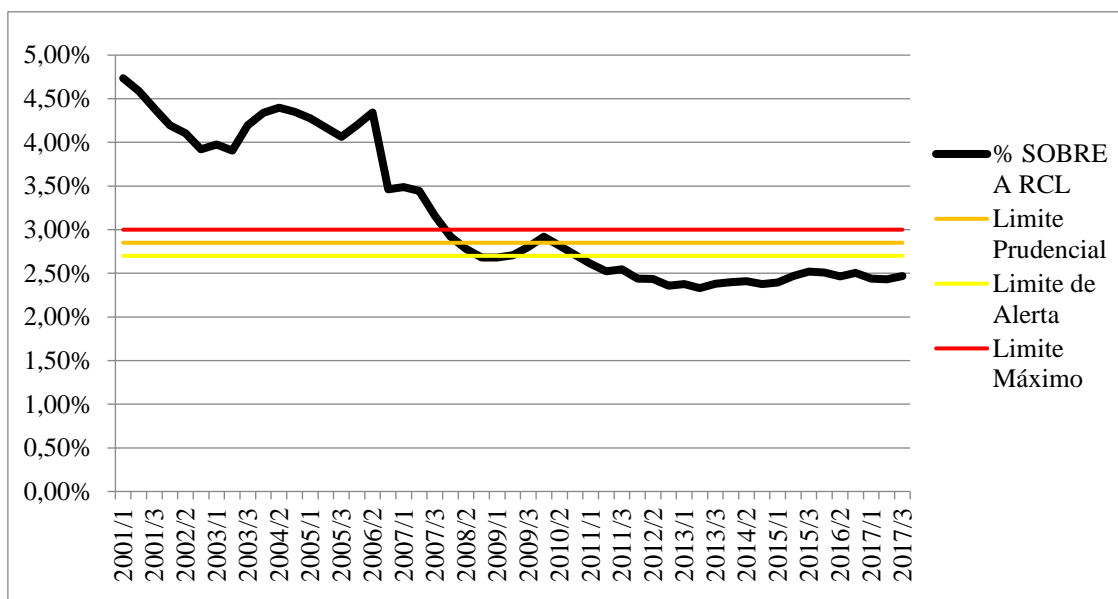


Gráfico 2: Despesa com pessoal do Poder Legislativo de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF
Fonte: RGF da CLDF e do TCDF. Elaboração Própria

4.1.3 Órgãos do DF mantidos pela União: MPDFT e TJDFT

O MPDFT por ser mantido pela União, calcula o percentual de despesa com pessoal com base na RCL da União. O Decreto 3917/2001 definiu como limite 0,064% para o MPDFT, que posteriormente foi mudado pelo Decreto nº 6.334, de 2007 que estabeleceu o valor máximo igual a 0,092%. Conforme as mudanças realizadas em 2007, a análise de limites do MPDFT ocorreu em duas partes: 1) 2001 a 2007/2 e 2) 2007/3 a 2017, conforme os gráficos 3 e 4, a seguir.

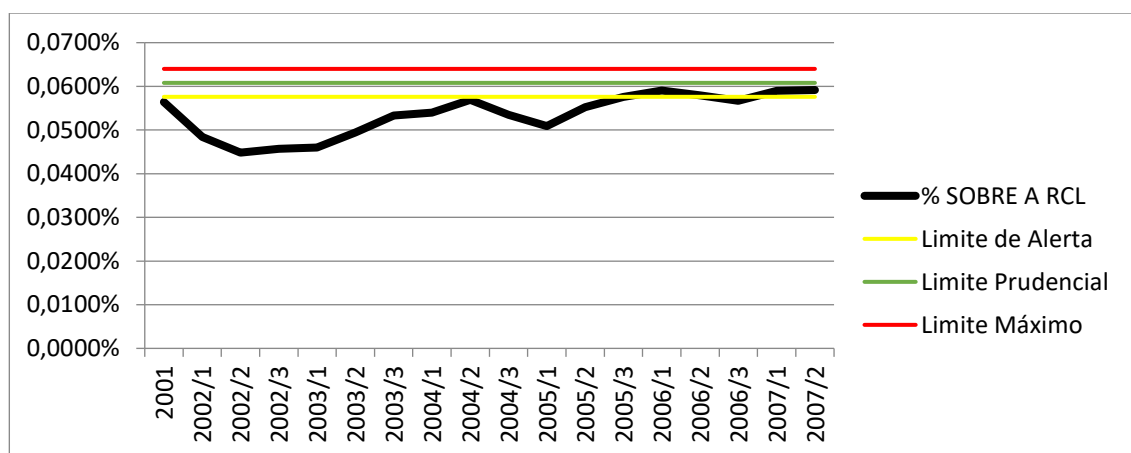


Gráfico 3: Despesa com pessoal do MPDFT de 2001-2007 e os limites previstos pela LRF
Fonte: RGF do MPDFT. Elaboração Própria

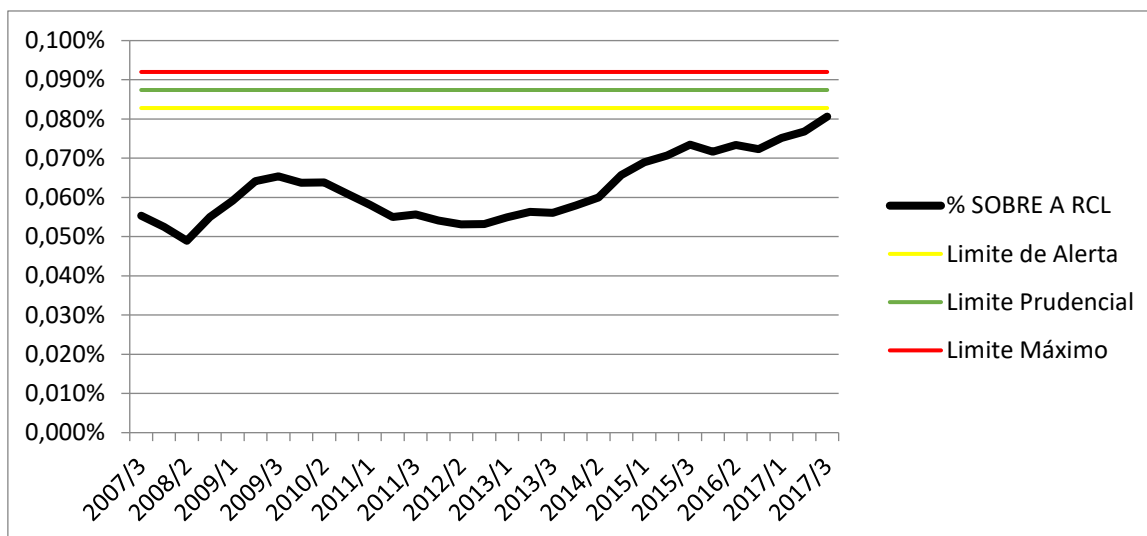


Gráfico 4: Despesa com pessoal do MPDFT de 2007-2017 e os limites previstos pela RGF
Fonte: RGF do MPDFT. Elaboração Própria

Com base na análise dos dados, nos anos em que o limite máximo era de 0,064%, o limite de alerta de 0,0576% foi ultrapassado em 2006/1; 2006/2 ;2007/1 e 2007/2. A partir da época em que o limite máximo passou para 0,092%, não houve nenhuma ultrapassagem de limites.

O TJDFR também é mantido pela União, usando a RCL da União como base no cálculo dos limites. O Decreto 3917/2001 em seu art.2º limitou os gastos com pessoal do órgão em 0,275%. Conforme o gráfico 5 abaixo, nenhum limite foi ultrapassado pelo TJDFR desde que a LRF entrou em vigor.

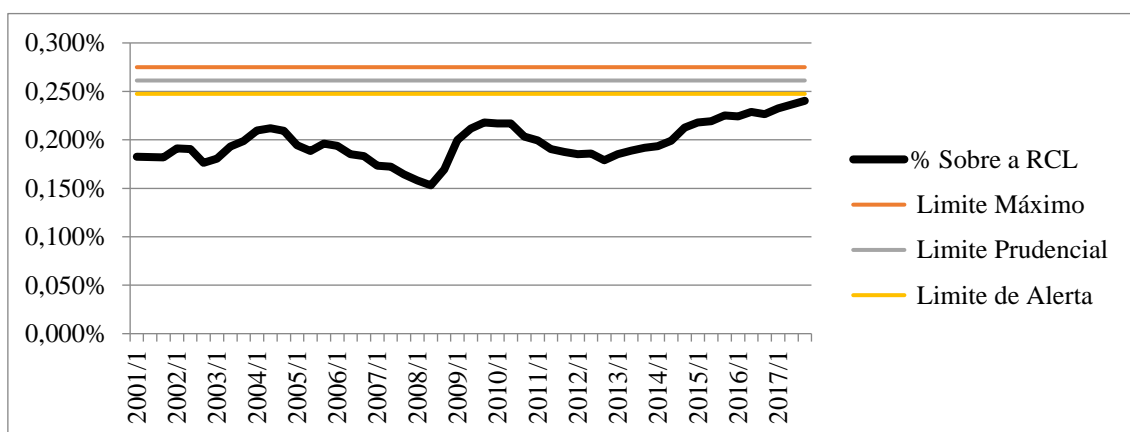


Gráfico 5: Despesa com pessoal do TJDFR de 2001-2017 e os limites previstos pela LRF
Fonte: RGF do TJDFR. Elaboração Própria

4.1.4 DPDF

A análise da DPDF tem início no ano de 2015, ano em que o RGF passou a ser obrigatório. Nos cinco primeiros quadrimestres em que a instituição publicou o RGF, em

nenhum constava o valor da RCL e nem mesmo o cálculo dos limites. Porém mediante o processo nº 10663/2016, o TCDF definiu instruções para a publicação dos RGF seguintes. Em 2016/3 a DPDF publicou o RGF conforme instruiu o TCDF. Do processo citado, foram retirados os valores da RCL de 2015.

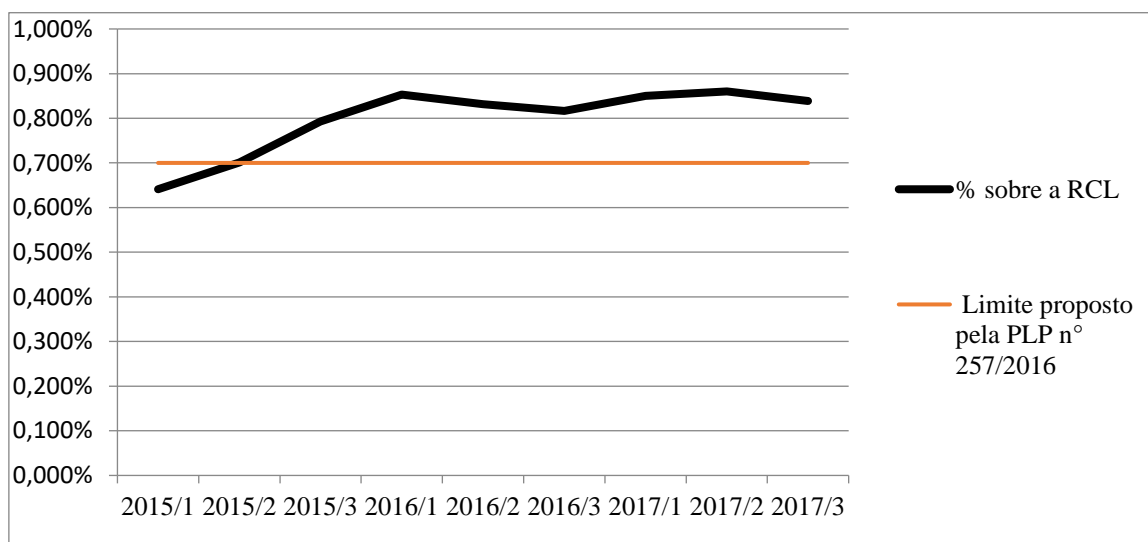


Gráfico 6: Despesa com pessoal da DPDF de 2015-2017 e os limites propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 257/2016.

Fonte: RGF da DPDF. Elaboração Própria

A decisão 1407/2016 do TCDF definiu que se o Poder Executivo extrapolar os limites de despesas com pessoal, seja prudencial ou máximo, as restrições que são previstas nos arts. 22 e 23 da LRF não se aplica a DPDF. Apesar de a DPDF ainda não ter limites definidos, essa questão foi tratada no PLP nº 257/16 que tentou mudar o art.20 da LRF, colocando um percentual de 0,7%, que diminuiria o limite do Executivo para 48,3 %, porém, apesar do projeto ser aprovado essa parte foi vetada.

O próprio TCDF, na época, recomendou que a DPDF diminuísse a variável despesa com pessoal/ RCL para 0.70%. Para fins de comparação foram utilizados os 0,70% como limite, conforme o gráfico 6 e nota-se que a DPDF não acatou tal recomendação, já que seu percentual em 2017 se encontra acima dos 0,80%. O valor da despesa com pessoal da DPDF em 2017 equivale a aproximadamente 1,8% da despesa com pessoal do Poder Executivo no mesmo período.

4.1.5 Análise Geral dos Limites dos Poderes e Órgãos do DF

Dentre os 211 quadrimestres analisados (51 do Poder Executivo; 51 do Legislativo; 49 do MPDFT e 9 da DPDF), em 54 foram ultrapassados algum limite previsto na LRF (conforme o quadro 5), sendo o Poder Legislativo responsável por a maior parte desses excedimentos, apesar de não ter sido sancionado como a lei previa em mais de 90% das vezes que ultrapassou limites prudenciais ou máximos. A situação do Executivo é a mais complicada por estar acima do limite de alerta em todos os quadrimestres a partir de 2011.

Quadro 5: Quadrimestres de 2001 a 2017 em que limites foram ultrapassados.

Límite Ultrapassado	ALERTA	PRUDENCIAL	MÁXIMO
EXECUTIVO	2010/1; 2011(todos); 2012(todos); 2013(todos); 2014(1° e 2° quadrimestres); 2017(2° e 3° quadrimestres)	2014/3; 2015(1° e 3° quadrimestre); 2016(todos); 2017/1	2° quadrimestre de 2015
LEGISLATIVO	2008/2; /2009/2; 2009/3; 2010/2; 2010/3.	2008/1 ; 2010/1	Todos de 2001 a 2007
MPDFT	2006/1;2006/2; 2007/1;2007/2	-	-
TJDFT	-	-	-
DPDF			

Fonte: Elaboração Própria

4.2 Evolução das despesas com pessoal dos Poderes e Órgãos do DF.

4.2.1 Evolução das despesas do Poder Executivo

Desde 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a DTP do Poder Executivo do DF obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 1, de 795%. O valor, que em 2001 era cerca de 1,06 bilhões alcançou aproximadamente 9,54 bilhões de reais em 2017.

Tabela 1: Crescimento acumulado das despesas com pessoal do Executivo do DF.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2001/1	0%	2006/3	169%	2012/2	487%
2001/2	3%	2007/1	188%	2012/3	503%
2001/3	9%	2007/2	184%	2013/1	530%
2002/1	19%	2007/3	181%	2013/2	567%
2002/2	29%	2008/1	205%	2013/3	567%
2002/3	21%	2008/2	262%	2014/1	603%
2003/1	31%	2008/3	283%	2014/2	625%

2003/2	35%	2009/1	284%	2014/3	670%
2003/3	41%	2009/2	283%	2015/1	717%
2004/1	46%	2009/3	318%	2015/2	771%
2004/2	52%	2010/1	339%	2015/3	709%
2004/3	52%	2010/2	350%	2016/1	733%
2005/1	75%	2010/3	367%	2016/2	763%
2005/2	93%	2011/1	397%	2016/3	772%
2005/3	101%	2011/2	436%	2017/1	795%
2006/1	119%	2011/3	456%	2017/2	763%
2006/2	143%	2012/1	471%	2017/3	795%

Fonte: RGF Poder Executivo do DF. Elaboração Própria

4.2.2 Evolução das despesas do TCDF

Desde 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a DTP do TCDF obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 2, de 160%. O valor, que em 2001 era cerca de 80,6 milhões alcançou aproximadamente 209,7 milhões de reais em 2017.

Tabela 2: Crescimento acumulado das despesas com pessoal do TCDF.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2001/1	0%	2006/3	15%	2012/2	61%
2001/2	-3%	2007/1	18%	2012/3	56%
2001/3	-5%	2007/2	20%	2013/1	64%
2002/1	-8%	2007/3	27%	2013/2	66%
2002/2	-2%	2008/1	32%	2013/3	76%
2002/3	2%	2008/2	36%	2014/1	78%
2003/1	4%	2008/3	36%	2014/2	83%
2003/2	12%	2009/1	35%	2014/3	83%
2003/3	24%	2009/2	37%	2015/1	101%
2004/1	34%	2009/3	42%	2015/2	114%
2004/2	40%	2010/1	52%	2015/3	124%
2004/3	44%	2010/2	56%	2016/1	133%
2005/1	48%	2010/3	60%	2016/2	138%
2005/2	52%	2011/1	64%	2016/3	155%
2005/3	53%	2011/2	66%	2017/1	147%
2006/1	64%	2011/3	73%	2017/2	149%
2006/2	77%	2012/1	62%	2017/3	160%

Fonte: RGF do TCDF. Elaboração Própria

4.2.3 Evolução das despesas da CLDF

Desde 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a DTP da CLDF obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 3, de 293%. O valor, que em 2001 era cerca de 76,7 milhões alcançou aproximadamente 301,6 milhões de reais em 2017.

Tabela 3: Crescimento acumulado das despesas com pessoal da CLDF.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2001/1	0%	2006/3	93%	2012/2	168%
2001/2	-1%	2007/1	102%	2012/3	175%
2001/3	-4%	2007/2	106%	2013/1	184%
2002/1	-6%	2007/3	103%	2013/2	193%
2002/2	-3%	2008/1	90%	2013/3	206%
2002/3	-3%	2008/2	90%	2014/1	223%
2003/1	10%	2008/3	93%	2014/2	236%
2003/2	7%	2009/1	104%	2014/3	250%
2003/3	14%	2009/2	110%	2015/1	256%
2004/1	25%	2009/3	125%	2015/2	264%
2004/2	41%	2010/1	137%	2015/3	271%
2004/3	49%	2010/2	138%	2016/1	273%
2005/1	57%	2010/3	137%	2016/2	272%
2005/2	61%	2011/1	128%	2016/3	281%
2005/3	65%	2011/2	131%	2017/1	285%
2006/1	77%	2011/3	144%	2017/2	290%
2006/2	92%	2012/1	156%	2017/3	293%

Fonte: RGF do TCDF. Elaboração Própria

4.2.4 Evolução das despesas do TJDFT

Desde 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a DTP do TJDFT obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 4, de 534%. O valor, que em 2001 era cerca de 275,8 milhões alcançou aproximadamente 1,74 bilhões de reais em 2017.

Tabela 4: Crescimento acumulado das despesas com pessoal do TJDFT.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2001/1	0%	2006/3	129%	2012/2	305%
2001/2	5%	2007/1	125%	2012/3	300%
2001/3	11%	2007/2	127%	2013/1	317%
2002/1	25%	2007/3	131%	2013/2	329%
2002/2	31%	2008/1	137%	2013/3	356%
2002/3	29%	2008/2	147%	2014/1	376%
2003/1	39%	2008/3	163%	2014/2	388%

2003/2	52%	2009/1	205%	2014/3	395%
2003/3	62%	2009/2	225%	2015/1	407%
2004/1	78%	2009/3	246%	2015/2	422%
2004/2	91%	2010/1	269%	2015/3	451%
2004/3	101%	2010/2	277%	2016/1	470%
2005/1	98%	2010/3	269%	2016/2	477%
2005/2	100%	2011/1	279%	2016/3	493%
2005/3	116%	2011/2	282%	2017/1	506%
2006/1	125%	2011/3	280%	2017/2	526%
2006/2	125%	2012/1	290%	2017/3	534%

Fonte: RGF de 2001 – 2017 do TJDFT. Elaboração Própria

4.2.5 Evolução das despesas do MPDFT

Desde 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a DTP do MPDFT obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 5, de 587%. O valor, que em 2001 era cerca de 85,3 milhões alcançou aproximadamente 586,2 milhões de reais em 2017.

Tabela 5: Crescimento acumulado das despesas com pessoal do MPDFT.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2001	0%	2007/2	151%	2013/1	300%
2002/1	2%	2007/3	151%	2013/2	313%
2002/2	0%	2008/1	155%	2013/3	331%
2002/3	8%	2008/2	155%	2014/1	361%
2003/1	14%	2008/3	176%	2014/2	376%
2003/2	26%	2009/1	192%	2014/3	394%
2003/3	40%	2009/2	219%	2015/1	419%
2004/1	48%	2009/3	235%	2015/2	444%
2004/2	66%	2010/1	250%	2015/3	481%
2004/3	66%	2010/2	259%	2016/1	488%
2005/1	68%	2010/3	257%	2016/2	498%
2005/2	90%	2011/1	257%	2016/3	512%
2005/3	104%	2011/2	256%	2017/1	533%
2006/1	122%	2011/3	265%	2017/2	558%
2006/2	127%	2012/1	269%	2017/3	587%
2006/3	129%	2012/2	274%		
2007/1	147%	2012/3	285%		

Fonte: RGF de 2001-2017 do MPDFT. Elaboração Própria

4.2.6 Evolução das despesas da DPDF

Desde 2015, ano em que a publicação do RGF passou a ser obrigatória para a DPDF, até o fim de 2017, a DTP desse órgão obteve um crescimento nominal, conforme a

tabela 6, de 49%. O valor, que em 2015 era cerca de 116,3 milhões alcançou aproximadamente 173,8 milhões de reais em 2017.

Tabela 6: Crescimento acumulado das despesas com pessoal do DPDF.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da Despesa
2015/1	0%	2016/1	38%	2017/1	48%
2015/2	10%	2016/2	39%	2017/2	52%
2015/3	26%	2016/3	40%	2017/3	49%

Fonte: RGF de 2015-2017 da DPDF. Elaboração Própria

4.3 RCL dos Poderes e Órgãos do DF

4.3.1 Crescimento da RCL da União

Desde de 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a RCL da União obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 7, de 381%. O valor, que em 2001 era cerca de 151,2 bilhões alcançou aproximadamente 727,7 bilhões de reais em 2017.

Tabela 7: Crescimento acumulado da RCL da União no período de 2001 a 2017.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL da União	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL da União	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL da União
2001/1	0%	2006/3	128%	2012/2	297%
2001/2	6%	2007/1	136%	2012/3	308%
2001/3	11%	2007/2	140%	2013/1	311%
2002/1	19%	2007/3	156%	2013/2	314%
2002/2	25%	2008/1	174%	2013/3	334%
2002/3	34%	2008/2	194%	2014/1	349%
2003/1	40%	2008/3	183%	2014/2	348%
2003/2	44%	2009/1	178%	2014/3	324%
2003/3	49%	2009/2	180%	2015/1	325%
2004/1	54%	2009/3	189%	2015/2	334%
2004/2	65%	2010/1	210%	2015/3	346%
2004/3	75%	2010/2	217%	2016/1	363%
2005/1	86%	2010/3	231%	2016/2	360%
2005/2	94%	2011/1	247%	2016/3	378%
2005/3	100%	2011/2	266%	2017/1	375%
2006/1	112%	2011/3	270%	2017/2	383%
2006/2	121%	2012/1	285%	2017/3	381%

Fonte: RGF de 2001 - 2017 do TJDF. Elaboração Própria

4.3.2 Crescimento da RCL do DF.

Desde de 2001, ano-base da pesquisa, até o fim de 2017, a RCL do DF obteve um crescimento nominal, conforme a tabela 8, de 381%. O valor, que em 2001 era cerca de 3,3 bilhões alcançou aproximadamente 20,7 bilhões de reais em 2017, conforme a tabela.

Tabela 8: Crescimento acumulado da RCL do DF no período de 2001 a 2017.

Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL do DF	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL do DF	Ano/ Quadrimestre	Crescimento da RCL do DF
2001/1	0%	2006/3	110%	2012/2	314%
2001/2	1%	2007/1	116%	2012/3	331%
2001/3	3%	2007/2	123%	2013/1	343%
2002/1	5%	2007/3	146%	2013/2	364%
2002/2	12%	2008/1	160%	2013/3	376%
2002/3	20%	2008/2	176%	2014/1	391%
2003/1	28%	2008/3	190%	2014/2	406%
2003/2	33%	2009/1	198%	2014/3	427%
2003/3	34%	2009/2	201%	2015/1	446%
2004/1	41%	2009/3	209%	2015/2	450%
2004/2	51%	2010/1	213%	2015/3	455%
2004/3	60%	2010/2	230%	2016/1	468%
2005/1	69%	2010/3	246%	2016/2	483%
2005/2	77%	2011/1	254%	2016/3	498%
2005/3	85%	2011/2	271%	2017/1	509%
2006/1	92%	2011/3	287%	2017/2	518%
2006/2	101%	2012/1	303%	2017/3	523%

Fonte: RGF de 2001 - 2017 do TCDF. Elaboração Própria

4.4 Análise Comparativa entre a taxa de variação da despesa com pessoal do DF e da RCL no período de 2001 a 2017

Quadro 6: Comparação entre o crescimento da DTP e da RCL

PODER/ ÓRGÃO	CRESCIMENTO DA DTP	MÉDIA- ANO	CRESCIMENTO DA RCL	CRESCIMENTO DA DTP > CRESCIMENTO DA RCL	CRESCIMENTO DA DTP < CRESCIMENTO DA RCL
EXECU TIVO	795%	46,76%	523%	X	
TCDF	160%	9,41%	523%		X
CLDF	293%	17,23%	598%		X
TJDFT	534%	31,41%	381%	X	
MPDFT	587%	34,52%	381%	X	
DPDF	49%	16,33%	14%	X	

Fonte: Elaboração Própria

O quadro 6 foi elaborado a partir das tabelas de 1 a 8 e verificou que apenas os órgãos que compõem o limite do Poder Legislativo do DF tiveram crescimento de DTP <

RCL, o que leva a concluir que o TCDF e a CLDF, em comparação tem se afastado dos limites previstos na LRF, porém, foi constatado que tal situação não se confirma, conforme será apresentado em tópico seguinte. Cabe destacar que o crescimento da RCL da CLDF e do TCDF são diferentes, pois a primeira utilizou metodologia diferente no cálculo da RCL no 1º quadrimestre de 2001, alegando ter utilizado a média das RCL de janeiro e fevereiro de 2001 para os meses de março e abril de 2001.

Os gráficos abaixo, de 7 a 12, foram construídos com base nas tabelas 1 a 8 que apresentam a evolução de 2001 a 2011 da DTP dos poderes e órgãos do DF, além da evolução RCL do DF e União.

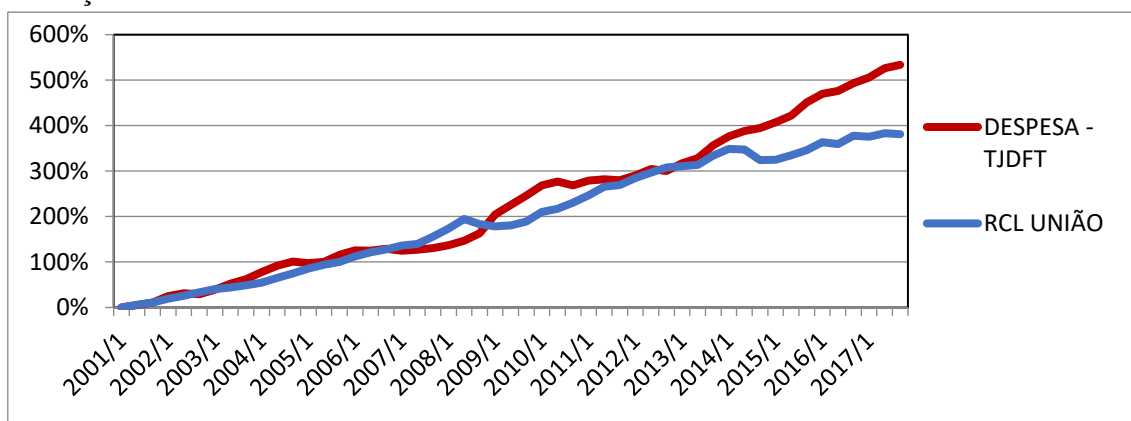


Gráfico 7: Evolução da DTP do TJDF e da RCL da União de 2001 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria.

A DTP do TJDF em comparação com a RCL da União, conforme o gráfico 7 se manteve em crescimentos próximos até aproximadamente o 3º quadrimestre de 2012. No 3º quadrimestre de 2012, o percentual que é utilizado no cálculo do limite de DTP em relação a RCL estava cerca de 2% menor em comparação com o percentual de 2001. Do 3º quadrimestre de 2012 até o fim de 2017, esse percentual cresceu aproximadamente 34%.

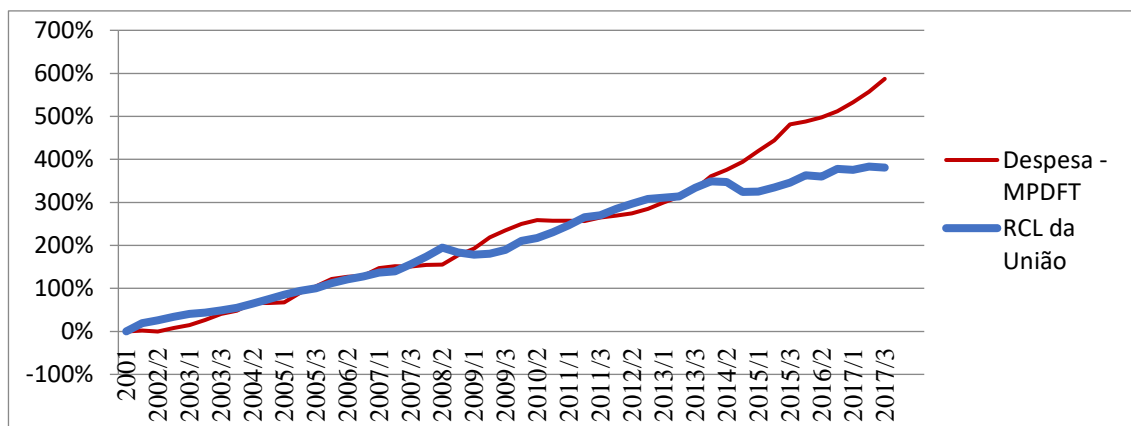


Gráfico 8: Evolução da DTP do MPDFT e da RCL da União de 2001 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria

A DTP do MPDFT em comparação com a RCL da União, conforme o gráfico 8 se manteve em crescimentos semelhantes até aproximadamente o 3º quadrimestre de 2013. Comparando esse quadrimestre com 2001, o percentual que é utilizado no cálculo do limite de DTP em relação a RCL estava 0.5% menor. De 2013 até o fim de 2017, o percentual cresceu quase 44%.

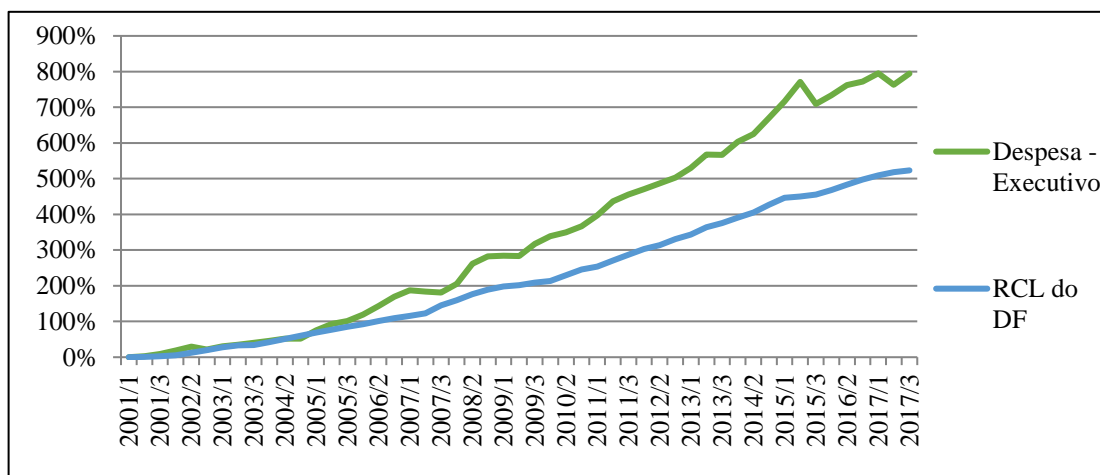


Gráfico 9: Evolução da DTP do Executivo e da RCL do DF de 2001 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria

A DTP do Executivo DF em comparação com a RCL do DF se manteve em crescimentos semelhantes até aproximadamente o 1º quadrimestre de 2005. De 2001 ao 1º quadrimestre de 2005, o aumento no percentual que é utilizado no cálculo do limite de DTP em relação a RCL cresceu cerca de 4%. De 2005 até o fim de 2017, esse percentual cresceu aproximadamente 38%.

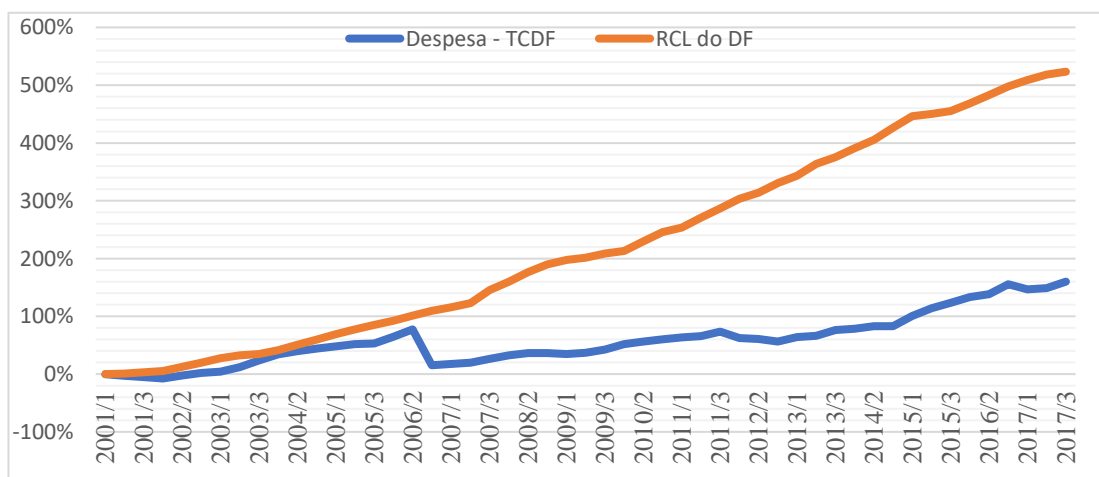


Gráfico 10: Evolução da DTP do TCDF e da RCL do DF de 2001 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria

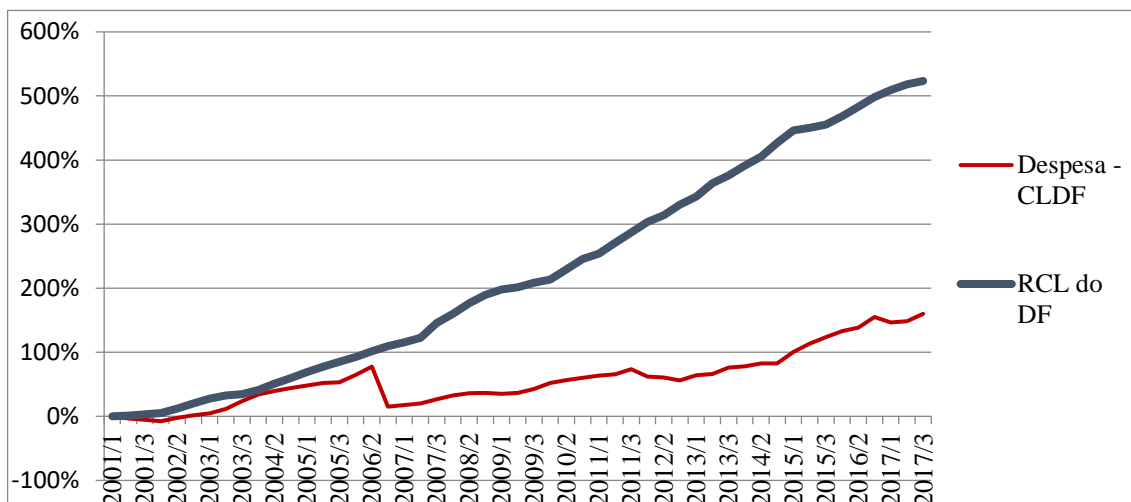


Gráfico 11: Evolução da DTP da CLDF e da RCL do DF de 2001 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria

Apesar de os gráficos 10 e 11, referentes a CLDF e ao TCDF, demonstrarem uma situação “confortável” pelo crescimento expressivo da RCL em detrimento da DTP, o Poder Legislativo (CLDF + TCDF) ultrapassou limites, seja de alerta, prudencial ou máximo em mais de 90% dos quadrimestres analisados de 2001 a 2010.

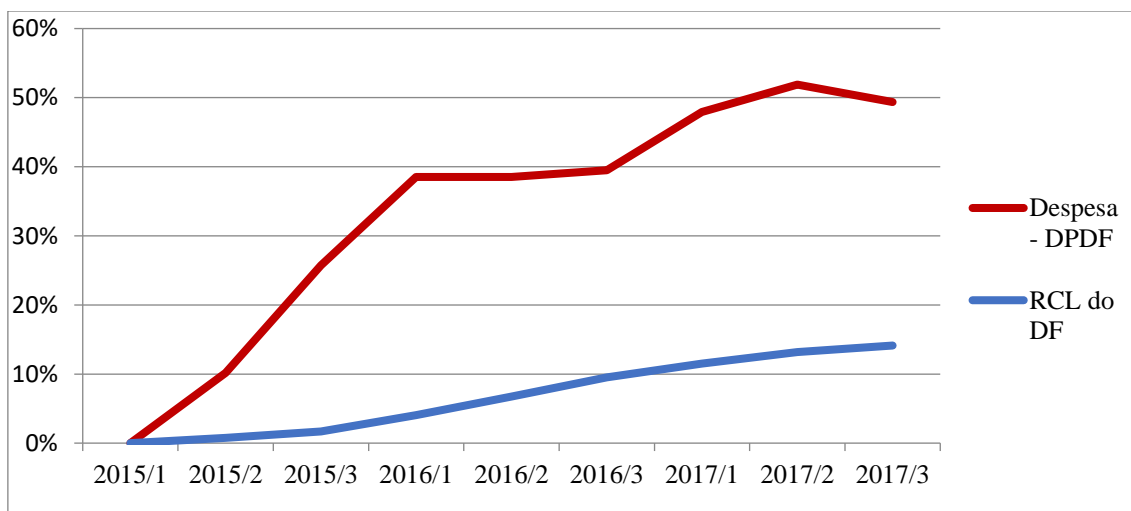


Gráfico 12: Evolução da DTP da DPDF e da RCL do DF de 2015 a 2017.

Fonte: Elaboração Própria

O gráfico 12, referente a DPDF, demonstra um grande crescimento de despesa em detrimento ao crescimento RCL, fator que pode vir a ser problema no futuro quando limites forem implementado para esse órgão, pelo fato de o aumento da RCL não corresponder atualmente ao crescimento de DTP da DPDF, fazendo com que o percentual que é levado em conta para o cálculo de limites sempre cresça.

4.5 Atuação do TCU/TCDF e o limite de Alerta

O limite de alerta corresponde a 90% do percentual máximo. Esse limite difere entre os órgãos, pois cada um possui limites diferentes. Nos anos de 2001 a 2017, o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta em 14 quadrimestres. A CLDF ultrapassou o limite em 5 quadrimestres. O MPDFT esteve acima dos 90% quatro vezes e o TCDF apenas uma vez.

Quadro 7: Atuação dos Tribunais de Contas perante o limite de alerta.

PERÍODO ACIMA DE 90%	Poder / Órgão	ALERTA EMITIDO	EMITIDO POR	DOCUMENTAÇÃO	DATA
2006/1	MPDFT	SIM	TCU	ACÓRDÃO Nº 2381/2006- TCU - PLENÁRIO	06/09/06
2006/2	MPDFT	SIM	TCU	ACÓRDÃO Nº 2382/2006- TCU - PLENÁRIO	06/12/06
2007/1	MPDFT	SIM	TCU	ACÓRDÃO Nº 1827/2007 – TCU- PLENÁRIO	05/09/07
2007/2	MPDFT	SIM	TCU	ACÓRDÃO Nº 352/2008 - TCU - PLENÁRIO	05/03/08
2010/1	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 5239/2010 - TCDF	05/10/10
2010/1	TCDF	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 3239/2010 -TCDF	01/07/10
2010/3	CLDF	NÃO	-	-	
2011/1	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 4131/11 - TCDF	25/08/11
2011/2	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 6766/2011- TCDF	13/12/11
2011/3	EXECUTIVO	-	-	-	
2012/1	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 3510/2012- TCDF	12/07/12
2012/2	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 6342/2012- TCDF	29/11/12
2012/3	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 2280/2013- TCDF	28/05/13
2013/1	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 3218/2013- TCDF	16/07/13
2013/2	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 5908/2013- TCDF	26/11/13
2013/3	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 1648/2014- TCDF	10/04/14
2014/1	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO Nº 3755/2014- TCDF	05/08/14

2014/2	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO N° 5460/14- TCDF	04/11/14
2014/2	CLDF	SIM	TCDF	DECISÃO N° 6012/2014	25/11/14
2014/3	CLDF	SIM	TCDF	DECISÃO N° 2297/15- TCDF	09/06/15
2015/3	CLDF	SIM	TCDF	DECISÃO N° 2314/2016	12/05/16
2017/2	EXECUTIVO	SIM	TCDF	DECISÃO N° 5832/2017 - TCDF	28/11/17
2017/3	EXECUTIVO	Processo 3534/2018 em Análise em fase inicial	TCDF	-	-
2017/3	CLDF	Processo 3569/18 em Análise em fase inicial	TCDF	-	-

Fonte: Ouvidoria do TCDF (Anexo “A”) e do TCU; Elaboração Própria.

Conforme o quadro 7, das 24 vezes que o percentual foi acima do considerado de alerta, em 20 delas os Tribunais de Contas emitiram o alerta conforme prevê o art.59 da LC 101/2000. Os quatro quadrimestres que excederam os 90% e que não houve emissão de alerta por parte do TCDF, foram: do Executivo (2011/3 e 2017/3) e da CLDF (2010/3 e 2017/3).

Em relação ao 3º quadrimestre de 2010 da CLDF, conforme PARECER N.º 793/2011-DA que faz parte do Processo 16915/2010 – TCDF, o TCDF deixou de alertar a CLDF devido a perceber por meio do RGF referente a 2011/1 que a CLDF apresentou redução para um percentual abaixo do nível de alerta. Quanto ao Executivo, no 3º quadrimestre de 2001, o alerta não foi emitido devido ao fato de o TCDF julgar que o percentual em relação a RCL não estava acima do limite do alerta, encontrando-se, na verdade, acima do limite prudencial, por ter o Executivo não registrado contratos de terceirização firmados pela SES/DF. Por fim, o alerta não foi emitido nos quadrimestres que se remetem a 2017/3 devido ao fato de os RGF ainda estar em análise inicial (em 10/06/2018) pela Corte de Contas.

Os alertas emitidos pelo TCDF referentes a DDP do 1º quadrimestre, seja qual for o ano, foram emitidos entre 01/07 e 05/10. Os referentes ao 2º quadrimestre, independente do ano, entre 04/11 e 13/12. Quantos aos do 3º quadrimestre, se percebeu que os alertas foram emitidos entre 10/04 e 28/05 do ano seguinte a publicação do RGF por parte dos Poderes e órgãos.

Dentre os alertas emitidos pelo TCU, os referentes a DDP do 1º e 2º quadrimestre de 2006 foram emitidos em 06/09/2006 e 06/12/2006, respectivamente. Os alertas do 1º e 2º quadrimestre de 2007 foram feitos em 05/09/2007 e 05/03/2008.

20 alertas foram feitos pelo TCU e TCDF entre os anos de 2001 a 2017. Os quatro emitidos pelo TCU ocorreram entre 2 meses e 5 meses após o prazo máximo de publicação do RGF por parte do MPDFT. Os alertas emitidos pelo TCDF ocorreram entre 1 mês e 4 meses após o prazo máximo de publicação do RGF. Não há um prazo específico para a emissão do alerta por parte do Tribunal de Contas, o que sugere que mudanças devem ocorrer no que tange a emissão de alerta.

4.6 Disposições da LRF e o entendimento do Tribunal de Contas

O Poder Legislativo do DF, composto pelo TCDF e CLDF, tem como limite o percentual de 3% sobre a RCL do DF, o que não foi observado de imediato com a edição da LRF, conforme o quadro abaixo.

Quadro 8: Mudanças nos limites adotados pelo Poder Legislativo no DF

ANO / QUADRIMESTRE	CLDF	TCDF	LIMITE ADOTADO
2001/1 e 2001/2	3,02 %,	2,98%	6%
2001/3 a 2007/1	3,00 %,	3,00 %	6%
2007/2	3,00 %,	1,50%	4,50%
2007/3 a 2009/1	1,76%	1,50%	3,26%
2009/2	1,76%	1,30%	3,06%
2009/3 a 2017/3	1,70 %	1,30 %	3,00%

Fonte: ATO CONJUNTO nr.1/2000; Processo nº 0222/01; AMD 111/2007; Decisões 4056/2009.

A desobediência ao que determina a LRF perdurou até o primeiro quadrimestre de 2009. O não cumprimento do limite teve como ponto de partida a Lei 2573/2000, que foi usado, tomando por base o § 2º do art.36 da referida como justificativa para adotar como limite o valor de 6% para o Legislativo. Apesar desse parágrafo ter sido vetado pelo governador, o Legislativo rejeitou o veto. (SZKLAROWSKY,2001)

Nos dois primeiros quadrimestres de 2001, para a elaboração do RGF, o Legislativo dividia o percentual de 6% para a CLDF e o TCDF, destinando 3,02% e 2,98 respectivamente por meio de decisão determinada pela comissão mista composta de servidores da CLDF e TCDF, instituída pelo ATO CONJUNTO n °1/2000.

Para o terceiro quadrimestre de 2001 houve mudanças no limite conforme publicação no Diário Oficial do DF- DODF nº 228 de 29/11/2001, págs. 67 e 68, que tratou do processo nº 0222/01, com a decisão 7887/2001 que resultou na alteração dos limites da CLDF e TCDF de 3% da RCL do DF para cada. Esse entendimento por parte do Legislativo se manteve até o primeiro quadrimestre de 2007.

No segundo quadrimestre de 2007, em meio a um período em que a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3.756, que pretendia que o Poder Legislativo do DF aplicasse os limites destinados aos municípios, pelo fato de considerar que os limites globais do DF seriam equivalentes a 52% (49% do Executivo + 3 % do Legislativo), fato esse não previsto de forma explícita na LRF (SOUZA,2007) . A ADI foi julgada em junho de 2007 definindo que o DF deve ser enquadrado como estado e não como município. Para esse quadrimestre foi adotado o limite de 1,5 % para o TCDF, porém a CLDF continuou adotando como limite 3%.

No último quadrimestre de 2007, a Câmara Legislativa por meio do Ato da Mesa Diretora - AMD 111/2007, definiu que a partir do 1º quadrimestre do exercício de 2008 o limite máximo seria de 1,76% da RCL do DF.

No segundo quadrimestre de 2009 o TCDF passou a adotar 1,3 % como limite. A última mudança dos limites do Poder Legislativo ocorreu no terceiro quadrimestre de 2009, que por meio da decisão 4056/2009 do TCDF foi fixado o limite de 1,7% para a CLDF e 1,3% para o TCDF.

A LRF demonstrou ser deficiente em aspectos como a permissão de que agentes que deviam ser controlados por ela serem capazes de alterá-la. Conforme Torres e Valle (2008, p.2) “essa deficiência gera um dilema, pois cria a dúvida se no futuro algum ente descumprir os limites impostos na Lei, qual será a atitude destes agentes controlados e ao mesmo tempo legisladores desta Lei”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo a análise da despesa com pessoal dos Poderes do DF. Para tanto, demonstrou-se a evolução da despesa com pessoal do DF e também da Receita Corrente Líquida da União e DF, sendo estas para fins de cálculo dos percentuais que são feitos para verificação da situação do ente em relação aos limites com despesas de pessoal previstos na LRF. O crescimento da despesa com pessoal de 2001 a 2017 foi superior a RCL em todos os Poderes que obedeceram aos limites que eram a eles cabíveis conforme o art.20 da LRF. Tal situação demonstrou o quanto os Poderes e Órgãos do DF se aproximaram dos limites (até mesmo os ultrapassando) desde 2001.

O MPDFT atingiu o limite de alerta em quatro ocasiões (primeiro e segundo quadrimestres de 2006 e 2007). O TJDF não atingiu nenhum limite desde a 2001. A DPDF não possui limite definido, porém estaria acima do limite máximo caso a proposta da PLP nº 257/2016 tivesse sido aprovada.

O Poder Executivo na última década foi o que mais figurou acima dos limites, permanecendo acima do limite de alerta desde 2011, o que demonstra a dificuldade que existe para sair dos limites, fato que só pode ocorrer quando o crescimento da despesa com pessoal for menor que o crescimento da RCL. Em termos percentuais, tomando por base de 2001 a 2017, o Executivo foi o Poder com maior crescimento, equivalente a 795%.

O Poder Legislativo foi o único que não aderiu as determinações da LRF de imediato, pois definiu como limite máximo de 3%, conforme a lei, apenas na divulgação do RGF referente ao segundo quadrimestre de 2009. Nos períodos anteriores, caso o limite tivesse sido obedecido, em mais de 90% dos quadrimestres o Legislativo teria ultrapassado o limite máximo, porém, nesses anos limites diferentes foram seguidos embasados em Decisões proferidas e por meio de AMD e principalmente por decisões do TCDF.

O Tribunal de Contas é responsável por emitir alerta aos Poderes e Órgãos do DF quando estes ultrapassarem o montante de 90% do limite. O cumprimento do alerta quando devido foi verificado, porém, devido a grande da variação no prazo em que os Tribunais de Contas emitem esse alerta a partir da publicação do RGF do Poder ou órgão que será fiscalizado, recomenda-se que o art.59, §1º, II seja modificado, incluindo-se um prazo máximo para a emissão do alerta em relação ao limite de 90%.

Considerando os últimos cinco anos da pesquisa, o TJDF, caso repita o crescimento desse período, extrapolaria todos os limites, o que supõe que em breve estará figurando acima do limite de alerta, ao menos. O gasto com pessoal do MPDFT tende a

alcançar o limite de alerta em pouco tempo. A situação do Executivo do DF é grave e não figurará abaixo do limite de alerta até que cortes na despesa com pessoal ocorram. A tendência do Legislativo é manter-se abaixo do alerta. Tais previsões devem ser comprovadas por estudos mais aprofundados e o presente trabalho pode servir de base para pesquisas futuras sobre tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Financeiro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010

ABRUCIO, Fernando; FRANZESE, Cibele. **Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil**. In: ARAÚJO, Maria; BEIRA, Lígia (Org.). *Tópicos da Economia Paulista para Gestores Públicos*. São Paulo: Fundap, 2007. v. 1, p. 13-31.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história**. *Revista Direito GV*, v. 10, n. 2, p. 469, 2014.

ALMEIDA, C. J. A.; TAFFAREL, M.; GERIGK, W. Gestão fiscal responsável através da implantação de um Departamento de Controladoria. **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 1, n. 1, p. 27-41, 2003.

ANASTASIA, Fátima & MELO, Carlos Ranulfo F. Accountability, representação e estabilidade política no Brasil . Em *O Estado numa era de reformas: Os anos FHC (Parte 1)*. Coleção Gestão Pública, volume 7. Brasília, 2002.

ARAÚJO, Fernando Cosenza; LOUREIRO, Maria Rita. **Por uma metodologia pluridimensional de avaliação da LRF**. Rio de Janeiro 39(6):1231-52, Nov./Dez. 2005. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6796/5378>>. Acesso em: 10 jun.2018

AUDIN MPU – Auditoria do Ministério Público da União. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao MPDFT: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2003 a 2006**. Disponível em: < <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>>. Acesso em: 08 maio. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm >. Acesso em: 07 jun. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI n.º 3756. Ementa: Impugnação do inciso ii do § 3º do art. 1º, bem como dos incisos II e III do art. 20 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília, 30 de junho de 2006. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3756&processo=3756>>. Acesso em: 03 jun. 2018

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. **Emenda Constitucional Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Brasília, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. **Emenda Constitucional Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 1996. Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.** Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc10.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 mai. 2000. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 18 maio. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 10028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.** Brasília, 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm >. Acesso em: 28 maio. 2018.

_____. **Lei n. 10633, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.** Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10633.htm>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2011/lei/112527.htm> . Acesso em: 07 jun. 2018.

_____. **Lei n. 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.** Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9496.htm> Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001. Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.** Brasília, 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3917.htm>. Acesso em 08 jun. 2018

_____. **Decreto n. 6.334, de 28 de dezembro de 2007. Dá nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto no 3.917, de 13 de setembro de 2001.** Brasília, 2007. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6334-28-dezembro-2007-567671-publicacaooriginal-90967-pe.html>>. Acesso em 04 jun. 2018

_____. **Decreto n. 7185, de 27 de maio de 2001. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.** Brasília, 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3917.htm>. Acesso em 06 jun. 2018

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TCU n.º 352/2008** – Plenário. TC 026.219/2007-5. Relator: Min. Benjamin Zymler. Brasília, 05 de março de 2008. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/>> Acesso em: 06 jun. 2018

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TCU n.º 1827/2007** – Plenário. TC 015.711/2007-6. Relator: Min. Benjamin Zymler. Brasília, 05 de setembro de 2007. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/>> Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TCU n.º 2381/2006**– Plenário. o TC-012.800/2006-6 Relator: Min. Ubiratan Aguiar. Brasília, 06 de setembro de 2006. Disponível em: <<https://extranet.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/tcu/..%5Ctcu%5CPDFs%5CAcordao23812006-TCU-Plenário.pdf>> Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TCU n.º 2382/2006**– Plenário. TC-024.027/2006-9 Relator: Min. Ubiratan Aguiar. Brasília, 06 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://extranet.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/tcu/..%5Ctcu%5CPDFs%5CAcordao23822006-TCU-Plenário.pdf>> Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Análise Econômica da Despesa de Pessoal.** 2017. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/2017/despesa-de-pessoal-2017-06-22.pdf/view>>. Acesso em 01 jun.2018

_____. **Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). PORTARIA Nº 10, DE 07 DE JANEIRO DE 2015. Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 6ª edição, aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014** Disponível em:<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_Portaria_STN_10_2015_Altera_6a_edicao_MDF.pdf/28012b7e-3e70-4810-9327-a837a16a4a66>. Acesso em: 22 jan. 2018.

_____. **Projeto de Lei Complementar nº 257, DE 2016.** Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080237>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. **Projeto de Lei Complementar nº 18, DE 1999.** Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38154>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. **Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017. Aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.** Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8a.+edição+-+versão+29-12-2017/d1a26a26-284c-4874-826c-a0792c0d554a>>. Acesso em 6 jun. 2018.

CAFÉ, Renata Motta. **A Alocação de Talentos no Setor Público Brasileiro.** Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/21984/RenataCafe_DissertaçãoMestrado_vDepositada.pdf> Acesso em: 12 jun.2018

CAMPELO, Valmir. O Controle Externo e a Responsabilidade Fiscal. Brasília. 2003 Disponível em <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/723>> . Acesso em: 27 mar. 2018.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, volume 24, 1990.

CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronald Otto. **O impacto da corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil:** aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período de 1994 - 1998. Rio Grande do Sul, 2006.

CARVALHO, Wagner. A reforma administrativa na Nova Zelândia nos anos 80-90: controle estratégico, eficiência gerencial e accountability. **Revista do Serviço Público**, v. 48, n. 3, p. 5-33, set./dez. 1997

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle interno no Setor Público.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CORREIA, R. P.; CONCEIÇÃO, S. H. . **Estudo da relação entre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso a Informação Pública (LAIP):** Convergências e complementaridades. In: 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade, 2015, Florianópolis. 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2015.

COSTA, J.F. **Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros.** Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade – CFC, 2005. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/334.pdf>. Acesso em: 18 maio. 2018.

CYSNE, Rubens Penha. **Ajustes Fiscais: Experiências recentes de países selecionados.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. v. 1. 336p.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2573, de 27 de julho de 2000. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001.** Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/50531/Lei_2573_27_07_2000.html>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Processo nº 16390/2015–** Decisão 5610/2016. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, Brasília, 21 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. **Ato conjunto nº 1, de 29 de maio de 2000.** Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Brasília, DF, nº 107 ,06 jun.2000. Seção II, p.12

_____. **Ato da Mesa Diretora nº 111, de 18 de dezembro de 2007. Normatiza os procedimentos para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.** Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/web/guest/atos-da-mesa-diretora>>. Acesso em: 04 jun.2018

_____. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes a DPDF:** Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2001 a 2017. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/web/guest/relatorios-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 04 jun.2018

_____. Defensoria Pública do Distrito Federal. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes a DPDF:** Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2015 a 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.df.gov.br/control-social/>>. Acesso em: 03 jun.2018

_____. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao Poder Executivo do DF:** Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2001 a 2017. Disponível em:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/contas_publicas/contas_resultado.cfm?id_menu=2> Acesso em : 07 jun.2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao TCDF**: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2007 a 2017. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/relatorios-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 0222/2001 – Decisão 7887/2001. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Brasília 22 de novembro de 2001. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 16390/2015 – Decisão 1407/2016. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Brasília, 11 de abril de 2016. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 32009/2017 – Decisão 5832/2017. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Brasília, 28 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 16923/2010 – Decisão 3239/2010. Interessado: TCDF. Relator: ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Brasília, 01 de julho de 2010. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 12803/2012 – Decisão 6342/2012. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Brasília, 29 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 12803/2012 – Decisão 2280/2013. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Brasília, 28 de maio de 2013. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Processo nº 4927/2008**– Decisão 4056/2009. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Brasília, 30 de junho de 2009. Disponível em: <

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 19951/11 – Decisão 4131/2011. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Brasília, 25 de agosto de 2011. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 16391/2010 – Decisão 5239/2010. Interessado: TCDF. Relator ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Brasília, 05 DE OUTUBRO DE 2010. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 19951/2011– Decisão 6766/2011. Interessado: TCDF. Relator CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Brasília, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 12803/12 – Decisão 3510/2012. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Brasília, 12 de julho de 2012. em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 22781/2013– Decisão 3218/2013. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Brasília, 16 de julho de 2013. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 34810/2013– Decisão 5908/2013. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Brasília, 26 de novembro de 2013. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 2498/2014– Decisão 1648/2014. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Brasília, 10 de abril de 2014. Disponível em: < <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 8712/2014– Decisão 3755/2014. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, Brasília, 05 de agosto de 2014. Disponível em: <

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds> >. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 28423/2014–Decisão 5460/2014. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, Brasília, 04 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 28407/2014–Decisão 6012/2014. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, Brasília, 25 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 2493/2015–Decisão 2297/2015. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, Brasília, 09 de junho de 2015. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Processo nº 3410/2016–Decisão 2314/2016**. Interessado: TCDF. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Brasília, 12 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal#feeds>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Tribunal de Contas (TCDF). **Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: 5ª ICE, 2007.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao TJDFT: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2001 a 2017**. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/relatorio-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. 2006.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**, 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. 2005. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GERIGK, W. **O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios do Paraná**. Curitiba. 2008

GOULART, Sheila de Oliveira. Lei de responsabilidade fiscal: um enfoque sobre o controle de despesas com pessoal nos poderes executivo e legislativo em municípios da região central do RS. 2012

_____, Sheila De Oliveira et al. Aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal no controle de despesas com pessoal no condesus da quarta colônia. **Revista da Unifebe**, v. 1, n. 16, p. 20-34, 2016.

LUQUE, C. A.; SILVA, V. M. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 24, n. 3, p. 404-421, 2004. Disponível em: < <http://www.rep.org.br/pdf/95-6.pdf> >. Acesso em: 30 maio 2018

LEITE, Cristiane Kerches da Silva. **O processo de ordenamento fiscal no Brasil na década de 90 e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006

LIMA, Arnaldo. **Análise Econômica da Despesa de Pessoal**

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros**: uma análise de dados em painéis. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 20, n. 51, p. 44-60, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772009000300004>>. Acesso em: 22 maio.18

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2014

MARTINS, Ives Gandra da; NASCIMENTO, Carlos Valder **Comentários à Lei de responsabilidade fiscal**. 7ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2014

MATIAS-PEREIRA, José. *Finanças Públicas*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MENEZES, Rafael Terra de. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros (1998-2004)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006.

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao MPDFT**: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos anos de 2007 a 2017. Disponível em: <

http://www.mpdft.mp.br/transparencia/index.php?item=responsabilidadeFiscal&resp=LIMITE_DE_GASTOS>. Acesso em: 07 maio. 2018.

MPU – Ministério Público da União. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao MPDFT**: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao ano de 2001. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/bkp/documentos-e-publicacoes/rel_gest-fiscal/2001.pdf/view?searchterm=RELATÓRIO%20DE%20GESTÃO%20FISCAL>. Acesso em: 09 maio. 2018.

_____. **Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes ao MPDFT**: Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao ano de 2002. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/bkp/documentos-e-publicacoes/rel_gest-fiscal/2002.pdf/view?searchterm=GESTÃO%20FISCAL>. Acesso em: 10 maio. 2018.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**: LC 101 de 4 de maio de 2000. Revista Jurídica da Presidência, v. 3, n. 24, 2001.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Princípios Jurídicos. **Revista de Direito Administrativo**, jul/set. 2000.

PELICIOLI, Angela Cristina. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 37, n. 146, p.109-117, 2000

PINHEIRO, C.; GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. **O Brasil na década de 90: uma transição bem-sucedida?** Rio de Janeiro: Ipea, 2001

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F.; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da accountability no Brasil**. 2004. Disponível em : <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/44042/42965>. Acesso em 22 jun.2018

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Guia da Lei de responsabilidade fiscal**. TCE/SC, 2002. 176 p.

SANTOS, Cláudio Hamilton Matos dos et al. **Crescimento dos gastos com pessoal ativo e inativo dos estados brasileiros entre 2006-2016**. 2017.

SILVA, Moacir Marques da. **Lei de responsabilidade fiscal: enfoque jurídico e contábil para os municípios**. São Paulo: Atlas, 2014.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Distrito Federal: município ou estado e a lei de responsabilidade fiscal. **Revista de informação legislativa**, v. 38, n. 150, p. 205-209, abr./jun. 2001

SOARES, Lailanny Lira Celestino. **Despesa total com pessoal do poder executivo dos estados brasileiros/distrito federal e os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, período 2014–2016**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOUZA, Pedro H. G. F.; MEDEIROS, Marcelo. Diferencial salarial público-privado e desigualdade de renda per capita no Brasil. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 05-28, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612013000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jun. 2018

SOUZA, Marcos Tadeu Napoleão de. **O Governo do Distrito Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília. (Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2007-12). Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1312/governo_distrito_federal_napoleao.p df?sequence=3>. Acesso em: 10 jun. 2018.

TAVARES, Martus. **Vinte anos de política fiscal no Brasil**: dos fundamentos do novo regime à Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista de Economia & Relações Internacionais*, v. 4, n. 7, p. 79-101, jul., 2005.

THOMÉ, Valéria Simenov. **Instrumentos de planejamento e a nova lei de finanças públicas**. Monografia apresentada ao Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União, como parte da avaliação do Curso de Especialização em Orçamento Público. Orientador: Fernando Moutinho R. Bittencourt. Brasília, 2012. 60p. Disponível em: <<<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B27041B3A52>>>. Acesso em: 08 jun 2018.

TORRES, Felício Ribas; VALLE, Bruno Siqueira do. **Impactos sobre a Despesa com Pessoal dos Estados Brasileiros em decorrência da LRF**. 2008. 21 f. In: ENCONTRO ANPAD, 32., 2008, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A154.pdf>>. Acesso em: 03 jun.2018

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia** (Tratado de Maastricht), 29 jul.1992.

VIGNOLI, F. H.; FUNCIA, F. R. **Planejamento e orçamento público**. Série Gestão Pública. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, 2ª Edição, São Paulo, Atlas, 1998.

**ANEXO “A” - processos autuados pelo TCDF referentes a análises de
Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, da Câmara Legislativa do DF,
do Tribunal de Contas do DF e da Defensoria Pública do DF, desde a edição da
Lei de Responsabilidade Fiscal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
GABINETE

PROCESSOS DE ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - TCDF

QUADRIMESTRE/ ANO	Nº PROCESSO				ALERTA LIMITE PESSOAL	
	EXECUTIVO	TCDF	CLDF	DPDF	ÓRGÃO	DECISÃO TCDF
2º/2000	58/01	58/01	58/01		TCDF	624/01
3º/2000	295/01	253/01	252/01			
1º/2001	741/01	739/01	740/01			
2º/2001	741/01	1593/01	740/01			
3º/2001	912/02	921/02	740/01			
1º/2002	807/02	836/02	837/02			
2º/2002	1402/02	1403/02	837/02			
3º/2002	255/03	240/03	837/02			
1º/2003	922/03	920/03	913/03			
2º/2003	1912/03	920/03	913/03			
3º/2003	418/04	920/03	913/03			
1º/2004	1592/04	1609/04	1470/04			
2º/2004	3174/04	1609/04	1470/04			
3º/2004	1820/04	1609/04	1470/04			
1º/2005	14245/05	15144/05	14490/05			
2º/2005	14245/05	15144/05	14490/05			
3º/2005	14245/05	15144/05	14490/05			
1º/2006	17281/06	17303/06	17290/06			
2º/2006	17281/06	34194/06	17290/06			
3º/2006	14686/06	34194/06	17290/06			
1º/2007	18860/07	18886/07	18878/07			
2º/2007	38216/07	18886/07	18878/07		CLDF	6281/07
3º/2007	31351/07	4927/08	4927/08		CLDF	2752/08
1º/2008	17833/08	21687/08	21687/08			
2º/2008	17833/08	21687/08	21687/08			
3º/2008	17833/08	21687/08	21687/08			
1º/2009	18478/09	18567/09	18567/09		CLDF	7782/09
2º/2009	18478/09	18567/09	18567/09		CLDF	7782/09
3º/2009	18478/09	18567/09	18567/09		CLDF	1012/10

1º/2010	16931/10	16923/10	16915/10		EXECUTIVO TCDF CLDF	5239/10 3239/10 4457/10
2º/2010	16931/10	16923/10	16915/10		CLDF	82/11
3º/2010	16931/10	16923/10	16915/10		CLDF	3587/11
1º/2011	19951/11	17134/11	17118/11		EXECUTIVO	4131/11
2º/2011	19951/11	17134/11	17118/11		EXECUTIVO	6766/11
3º/2011	19951/11	17134/11	17118/11		EXECUTIVO	1564/12
1º/2012	12803/12	14091/12	14083/12		EXECUTIVO	3510/12
2º/2012	12803/12	14091/12	14083/12		EXECUTIVO	6342/12
3º/2012	12803/12	14091/12	14083/12		EXECUTIVO	2280/13
1º/2013	22781/13	22528/13	22552/13		EXECUTIVO	3218/13
2º/2013	34810/13	34844/13	34836/13		EXECUTIVO	5908/13
3º/2013	2498/14	3206/14	2994/14		EXECUTIVO	1648/14
1º/2014	8712/14	16425/14	16433/14		EXECUTIVO	3755/14
2º/2014	28423/14	28431/14	28407/14		EXECUTIVO CLDF	5460/14 6012/14
3º/2014	2450/15	2469/15	2493/15		EXECUTIVO CLDF	494/15 e 2739/15 2297/15
1º/2015	15601/15	15660/15	15652/15	10663/16	EXECUTIVO	4119/15
2º/2015	30414/15	31615/15	31666/15	10663/16	EXECUTIVO	5779/15
3º/2015	1344/16	3428/16	3410/16	10663/16	EXECUTIVO CLDF	4106/16 2314/16
1º/2016	16467/16	16475/16	16483/16	16491/16	EXECUTIVO	5421/16
2º/2016	30826/16	30842/16	30834/16	30486/16	EXECUTIVO	5803/16
3º/2016	2435/17	2460/17	2451/17	2443/17	EXECUTIVO	2436/17
1º/2017	16585/17	16593/17	16607/17	16615/17	EXECUTIVO	3857/17
2º/2017	32009/17	32033/17	32025/17	32017/17	EXECUTIVO	5832/17

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc 41B8BD28